



SUMÁRIO

RELATÓRIO – GOVERNO.....	3
1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	5
2. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO 2014 A 2017	7
2.1. DESEMPENHO FISCAL	7
2.1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.....	7
2.1.1.1. RECEITAS CORRENTES:.....	9
2.1.1.2. RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA:	11
2.1.1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:	13
2.1.1.3.1. DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTE DO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE15	
2.1.1.4. PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.....	15
2.1.1.4.1. PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.....	17
2.1.1.5. DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS	19
2.1.1.6. DÍVIDA ATIVA	20
2.1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:	22
2.1.2.1. DESPESAS CORRENTES:.....	25
2.1.2.1.1. INVESTIMENTOS.....	29
3. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	31
4. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL):	33
5. RESTOS A PAGAR:	34
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:	35
6.1. EDUCAÇÃO	36
6.1.1. APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 212, DA C.F.).....	36
6.1.2. CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	39
6.1.3. RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:	39
6.2. SAÚDE:.....	41
6.3. GASTO COM PESSOAL:	43
6.3.1. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	43
6.3.2. DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	45
6.4. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO:	47
6.5. SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES	47
7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	48
8. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:	50
8.1. RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE:.....	50
9. INDICADORES.....	54
9.1. CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA	54
9.2. INVESTIMENTO PER CAPITA	56
9.3. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE.....	58



9.4.	CAGED.....	62
9.5.	INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE.....	64
10.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA:.....	66
10.1.	ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO NO RELATÓRIO CONCLUSIVO:.....	67
10.1.1	IRREGULARIDADE AA 05-GRAVÍSSIMA_05.....	67
10.1.2	JUSTIFICATIVA DA DEFESA:.....	67
10.1.3.	ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:.....	68
10.1.4.	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:.....	69
10.2.	IRREGULARIDADE AA 05-GRAVÍSSIMA_05.....	70
10.2.1.	JUSTIFICATIVA DA DEFESA:.....	70
10.2.2	ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:.....	71
10.2.3	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:.....	72
10.3.	IRREGULARIDADE AA 05-GRAVÍSSIMA_05.....	73
10.3.1.	JUSTIFICATIVA DA DEFESA:.....	73
10.3.2.	ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:.....	75
10.3.3.	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:.....	75
10.4	IRREGULARIDADE DB 08-GRAVE_08.....	76
10.4.1.	JUSTIFICATIVA DA DEFESA:.....	77
10.4.2.	ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:.....	77
10.4.3.	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:.....	78
10.5.	IRREGULARIDADE DB 08-GRAVE_08.....	78
10.5.1.	JUSTIFICATIVA DA DEFESA:.....	79
10.5.2.	ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:.....	82
10.5.3.	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:.....	83
10.6	IRREGULARIDADE FB 03-GRAVE_03.....	83
10.6.1	JUSTIFICATIVA DA DEFESA:.....	84
10.6.2.	ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:.....	86
10.6.3	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:.....	87
10.7	IRREGULARIDADE MB 02-GRAVE_02.....	88
10.7.1	JUSTIFICATIVA DA DEFESA:.....	88
10.7.2	ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:.....	89
10.7.3.	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:.....	90
11.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	91
225.	É O RELATÓRIO.....	91



PROCESSO	:	17.661-3/2017
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO – GOVERNO

1. Trata o processo das Contas Anuais de Governo do Município de **RESERVA DO CABAÇAL**, referentes ao exercício de **2017**, gestão do senhor **Tarcísio Ferrari**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas em razão da competência disposta nos §§ 1º e 2º, e *caput*, do art. 31 da Constituição da República, combinado com o inc. I do art. 210 da Constituição Estadual e com o inc. I do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269, de 29/01/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Estas contas representam o desempenho dos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Localização geográfica do Município de Reserva do Cabaçal





3. São características do Município:

MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL		
Data de Criação	13/05/1986	
Área geográfica	1.337 km ²	
Distância da Capital	395 km	
População – IBGE	2.646 Habitantes	
PARECER PRÉVIO PELO TCE - MT (2014 a 2016)		
Exercício	Responsável	Parecer
2014	Jairo Manfroi - período (01/01/14 a 06/03/14 e 07/05/14 a 08/12/14), Lázaro Moisés de Souza - período (07/03/14 a 06/05/14) e Tarcísio Ferrari - período (09/12/14 a 31/12/14)	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2015	Tarcísio Ferrari	Parecer Prévio Contrário a Aprovação
2016	Tarcísio Ferrari	Parecer Prévio Contrário a Aprovação

Fontes: [IBGE](#), [INEP](#), [Site TCE MT \(Contas Anuais\)](#)

4. As presentes contas não foram apresentadas com os respectivos demonstrativos contábeis e encaminhadas pelo citado gestor e pelo contador do Município, senhor **Rosinei Gonçalves da Silva**, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número MT 013040/O-6.

5. Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade do senhor **Pedro Paulino de Souza**, Controlador Interno Municipal.

6. Com o intuito de realizar análise complementar, os resultados de Reserva do Cabaçal foram comparados com a média dos municípios do grupo no qual o referido município está inserido, de acordo com o IGFM-MT/TCE, ou seja, **Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes**. Os resultados foram também comparados com a média geral dos municípios do Estado de Mato Grosso.

7. A classificação de agrupamento populacional segue o seguinte critério:



- Grupo 1 – municípios com até 5.000 habitantes;
- Grupo 2 - municípios entre 5.001 e 10.000 habitantes;
- Grupo 3 - municípios entre 10.001 e 20.000 habitantes;
- Grupo 4 - municípios entre 20.001 e 50.000 habitantes;
- Grupo 5 - municípios acima de 50.000 habitantes.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) - e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das contas anuais, conforme a seguir:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PPA	460-0/2014	529/2013	18/11/2013	-
LDO	23.889-9/2016	602/2016	27/06/2016	-
LOA	23.892-9/2016	607/2016	14/12/2016	40,00%

Fontes: [Control P e Sistema Aplic.](#)

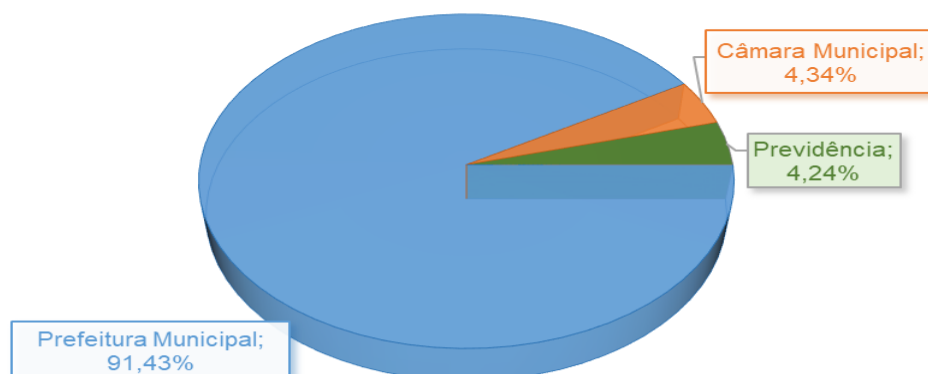
9. A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 14.105.200,00** (quatorze milhões, cento e cinco mil, duzentos Reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40%** (quarenta por cento) do orçamento, tendo a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
Administração Direta	13.507.600,00	95,76%
Prefeitura Municipal	12.896.007,00	91,43%
Câmara Municipal	611.593,00	4,34%
Administração Indireta	597.600,00	4,24%
Previdência	597.600,00	4,24%
Total Geral Fixado	14.105.200,00	100,00%

Fontes: [LOA e Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)



DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10. Durante o exercício de 2017, ocorreram diversas alterações orçamentárias, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, que modificaram o valor do orçamento inicial, conforme exposto na tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO	
TÍTULO	R\$
Orçamento Inicial - Consolidado	14.105.200,00
Administração Indireta	597.600,00
A) Administração Direta	13.507.600,00
B) Alterações (Adm. Direta)	4.176.142,09
Créditos Adicionais	
Redutor	3.897.585,26
Suplementar e Especiais	278.556,83
C) Anulação de Dotações (Adm. Direta)	-3.897.585,26
Orçamento Final - Adm Direta (A+B-C)	13.786.156,83
Orçamento Final - Consolidado	14.383.756,83

Fontes: [LOA](#) e [Site TCE MT \(Contas Anuais\)](#)

11. A série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, exceto em 2016, conforme se pode observar:



HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	10.476.008,00	15.584.379,00	13.859.500,00	14.105.200,00
Variação %	-	48,76%	-11,07%	1,77%

Fonte: Site TCE MT (Contas Anuais)



Fonte: Site TCE MT (Contas Anuais)

2. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO - PERÍODO 2014 A 2017

2.1. DESEMPENHO FISCAL

2.1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

12. São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o gestor viabiliza a execução das políticas públicas.

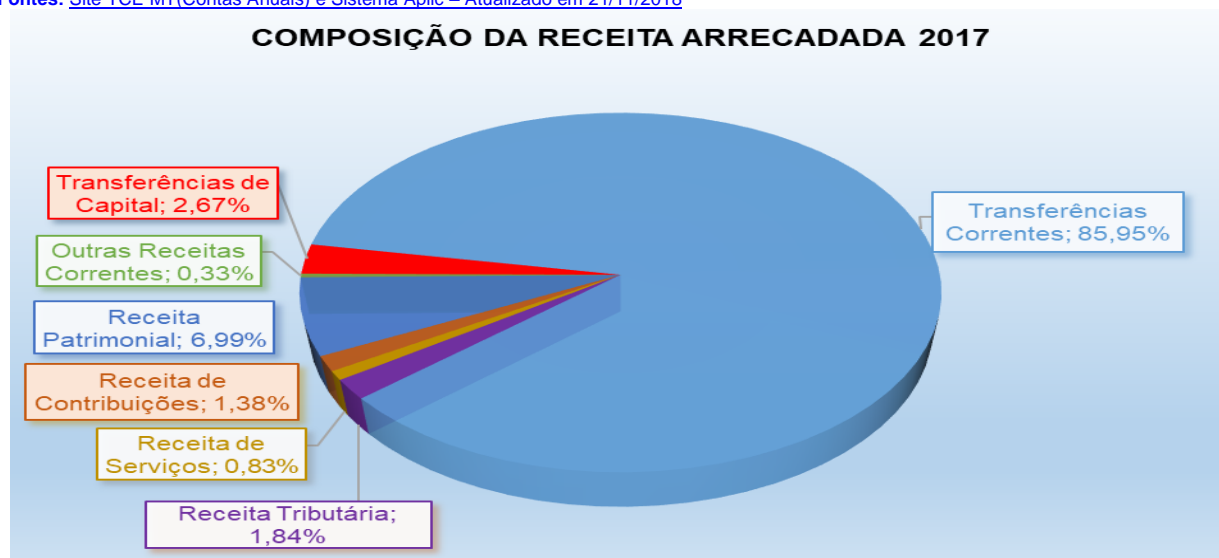


13. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 12.427.836,57** (doze milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e seis Reais e cinquenta e sete centavos).

14. A série histórica das receitas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela crescimento na arrecadação, com exceção do último exercício, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	10.052.385,33	11.250.603,11	13.432.887,80	12.095.869,98
Receita Tributária	268.545,91	280.989,48	301.787,70	228.845,74
Receita de Contribuições	315.656,29	441.222,02	358.319,00	171.271,97
Receita Patrimonial	711.207,05	555.135,33	1.102.697,60	868.824,90
Receita de Serviços	74.669,90	68.556,31	71.783,75	103.760,93
Transferências Correntes	9.961.604,32	11.300.332,35	13.317.747,84	12.382.273,63
Outras Receitas	204.961,46	132.154,02	26.067,37	41.215,71
Deduções	-1.484.259,60	-1.527.786,40	-1.745.515,46	-1.700.322,90
Receitas de Capital	187.824,41	408.166,58	1.097.871,59	331.966,59
Transferências de Capital	187.824,41	408.166,58	1.097.871,59	331.966,59
Receitas Intraorçamentárias	369.765,31	419.894,75	365.803,01	254.812,62
Total das Receitas	10.609.975,05	12.078.664,44	14.896.562,40	12.682.649,19
Total das Receitas (excluído as intraorçamentárias)	10.240.209,74	11.658.769,69	14.530.759,39	12.427.836,57
% Variação	-	13,85%	24,63%	-14,47%

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais) e Sistema Aplic – Atualizado em 21/11/2018



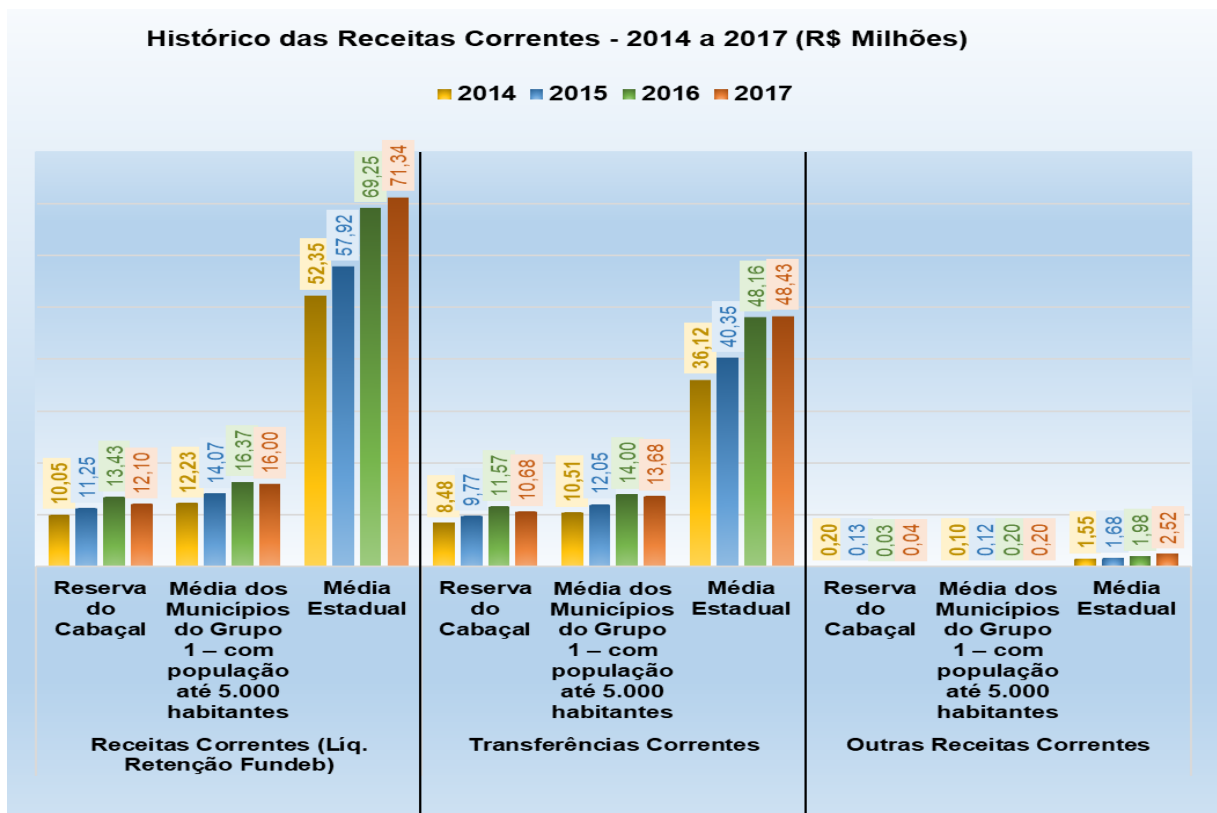


15. O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem, e com seu total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, 85,95% (oitenta e cinco inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais), é proveniente das Transferências Correntes.

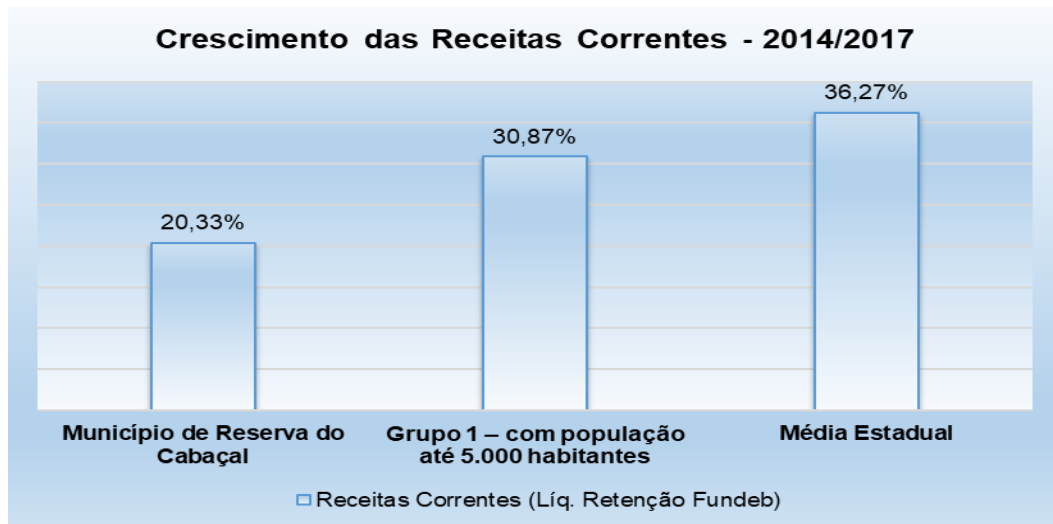
2.1.1.1. RECEITAS CORRENTES:

16. As Receitas Correntes são as provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

17. Um dos itens analisados neste trabalho foi a gestão das Receitas Correntes. Isso porque sua análise envolve também a política tributária do Município; o estudo da Receita Corrente de um município reflete também a ação governamental na instituição, cobrança e arrecadação dos tributos desse município. O gráfico a seguir demonstra o histórico da arrecadação das receitas correntes, com aumento de 20,33% (vinte inteiros e trinta e três centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017, ficando abaixo da média dos municípios do Grupo 1, de 30,87% (trinta inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais), e abaixo da média estadual, de 36,27% (trinta e seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais). No mesmo intervalo de tempo, as Transferências Correntes aumentaram em 26,01% (vinte e seis inteiros e um centésimo percentual), e as outras receitas correntes diminuíram 79,89% (setenta e nove inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais).

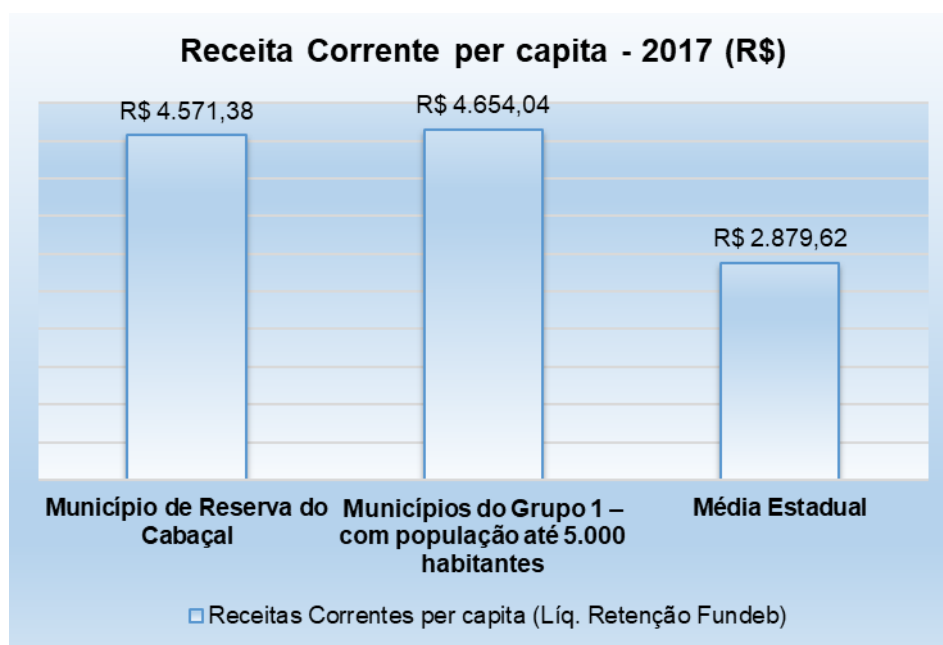


Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

18. A Receita Corrente per capita do Município de Reserva do Cabaçal, no exercício de 2017, ficou abaixo da média dos municípios do Grupo 1, e acima da média estadual.



Fonte: [Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018](#)

2.1.1.2. RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA:

19. Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.

20. A Receita Própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), conforme se observa a seguir:



RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - RPT	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
Receita Tributária	228.845,74	1,84%
Imposto	206.001,60	1,66%
IPTU	29.074,56	0,23%
IRRF	78.907,97	0,63%
ITBI	23.007,10	0,19%
ISSQN	75.011,97	0,60%
Simples Nacional	0,00	0,00%
Taxas	22.844,14	0,18%
Contribuição De Melhoria	0,00	0,00%
Receita de Contribuições	11.560,72	0,09%
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública)	11.560,72	0,09%
Outras Receitas Correntes	37.523,71	0,30%
Multas e Juros de Mora dos Tributos	426,78	0,00%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.634,48	0,08%
Deduções	0,00	0,00%
Total	277.930,17	2,24%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 21/11/2018

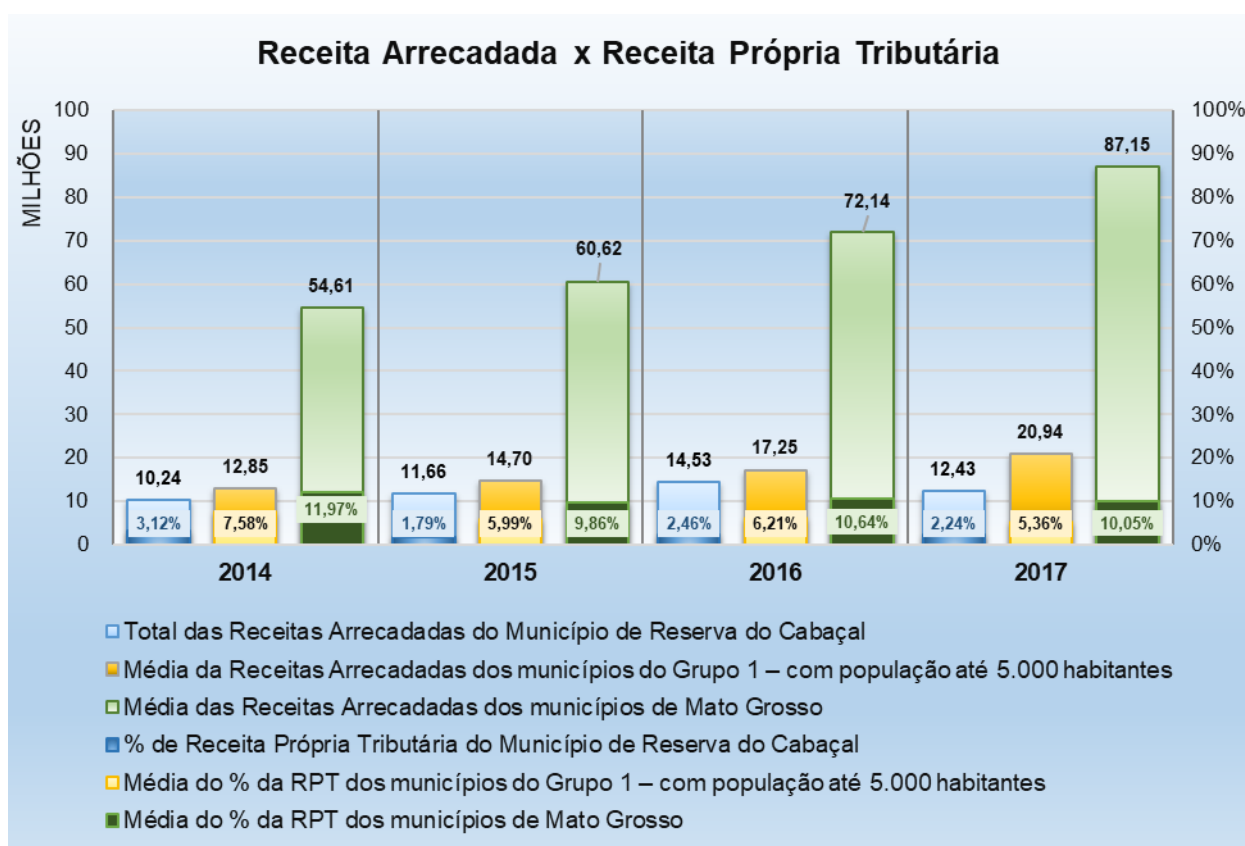
21. As Receitas Próprias Tributárias tiveram redução de 13,06% (treze inteiros e seis centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017. Assim, essa redução refletiu no nível de dependência em relação às transferências, ou seja, passou de 84,33% (oitenta e quatro inteiros e trinta e três centésimos percentuais), em 2014, para 88,31% (oitenta e oito inteiros e trinta e um centésimos percentuais), em 2017.

RECEITAS PRÓPRIAS TRIBUTÁRIAS				
Ano	2014	2015	2016	2017
Receitas Próprias Tributárias	319.687,61	208.663,90	358.099,16	277.930,17
Variação %	-	-34,73%	71,62%	-22,39%
Variação% (2014/2017)	-13,06%			

Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018



22. O gráfico a seguir demonstra a relação entre receitas próprias tributárias e receitas arrecadadas, no período de 2014 a 2017. O Município de Reserva do Cabaçal apresentou oscilação no período, ficando abaixo das médias dos municípios do Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes e da estadual.



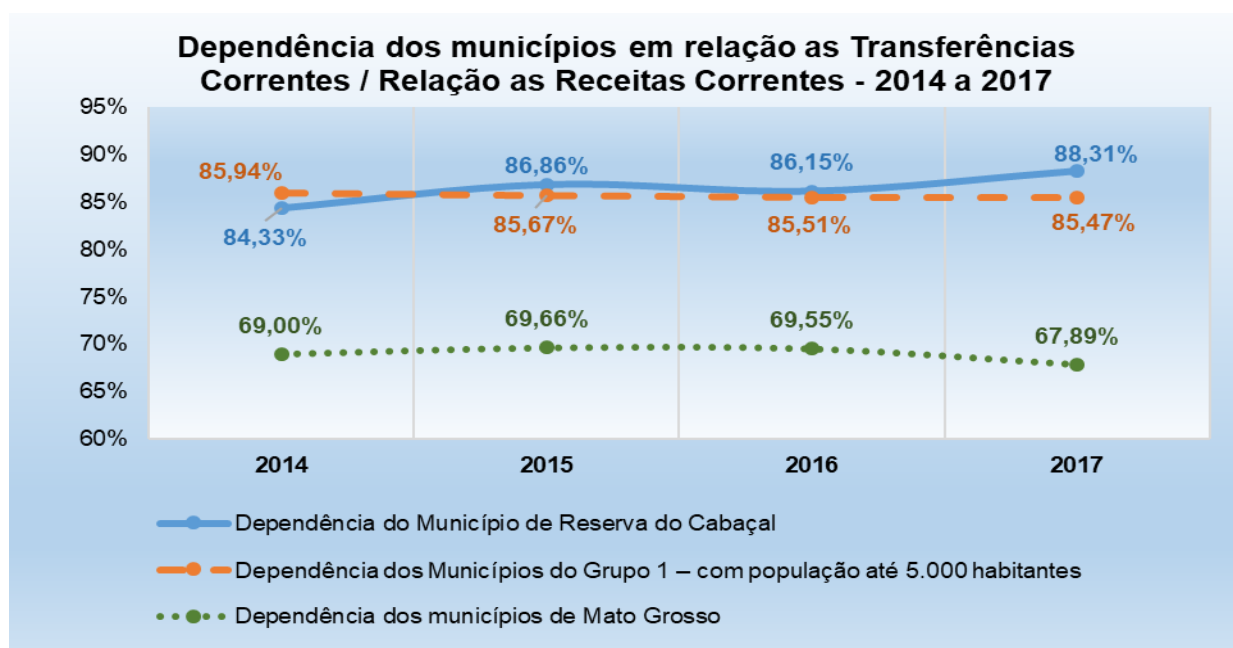
2.1.1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:

23. São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, e podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.



24. Ao longo do período analisado, a dependência do Município em relação às transferências correntes oscilou entre 88,31% (oitenta e oito inteiros e trinta e um centésimos percentuais) e 84,33% (oitenta e quatro inteiros e trinta e três centésimos percentuais) das receitas correntes.

25. Ao analisar o grau de dependência com relação às transferências correntes no exercício de 2017 do Município de Reserva do Cabaçal, e das médias dos municípios que compõem o Grupo 1 e da estadual, sendo que, quanto menor o percentual, melhor a situação do município, verifica-se que Reserva do Cabaçal ficou acima da média do Grupo 1 de 85,47% (oitenta e cinco inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais) e acima da média estadual de 67,89% (sessenta e sete inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais), alcançando 88,31% (oitenta e oito inteiros e trinta e um centésimos percentuais) da composição das Receitas Correntes com o montante das Transferências Correntes. O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:

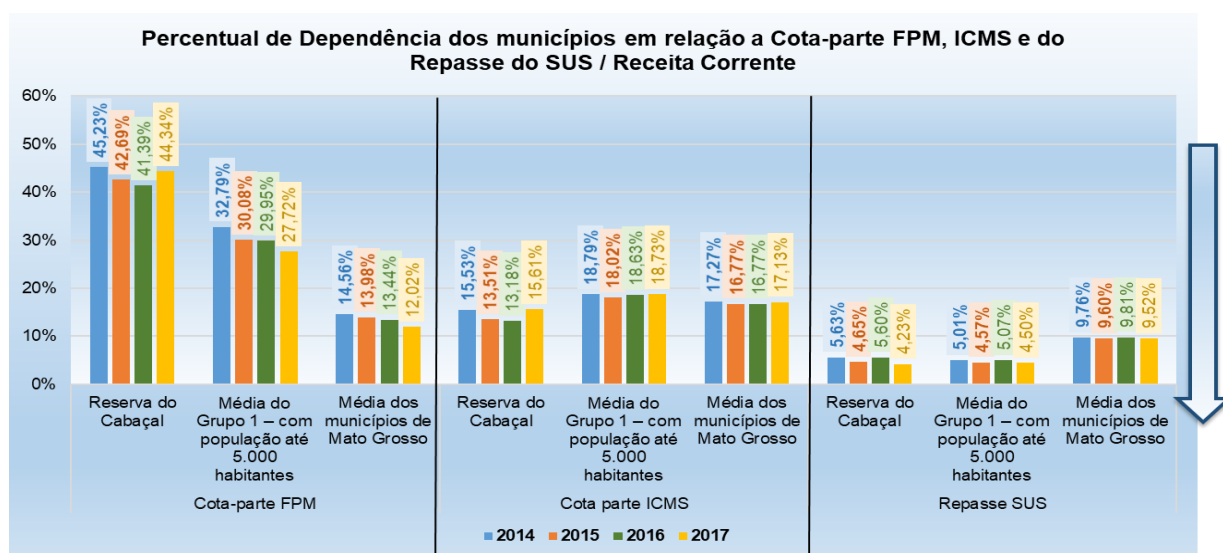


Fonte: [Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018](#)
[Receita Corrente e Transferência Corrente Líquidas das deduções](#)



2.1.1.3.1. DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTE DO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE

26. O gráfico a seguir demonstra a relação de dependência, em relação à Receita Corrente, dos três principais repasses constitucionais e legais; a Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Cota-parte do ICMS, e Repasse do SUS, no período de 2014 a 2017.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018
[Receita Corrente e Transferências Correntes \(Cota-partes\) Líquidas das deduções](#)

27. Destaca-se que em 2017, dentre as principais transferências já mencionadas, o registro da maior dependência foi com relação à Cota-parte FPM, representando 44,34% (quarenta e quatro inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais) da Receita Corrente, ficando inclusive acima das médias do Grupo 1 e da estadual.

2.1.1.4. PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.

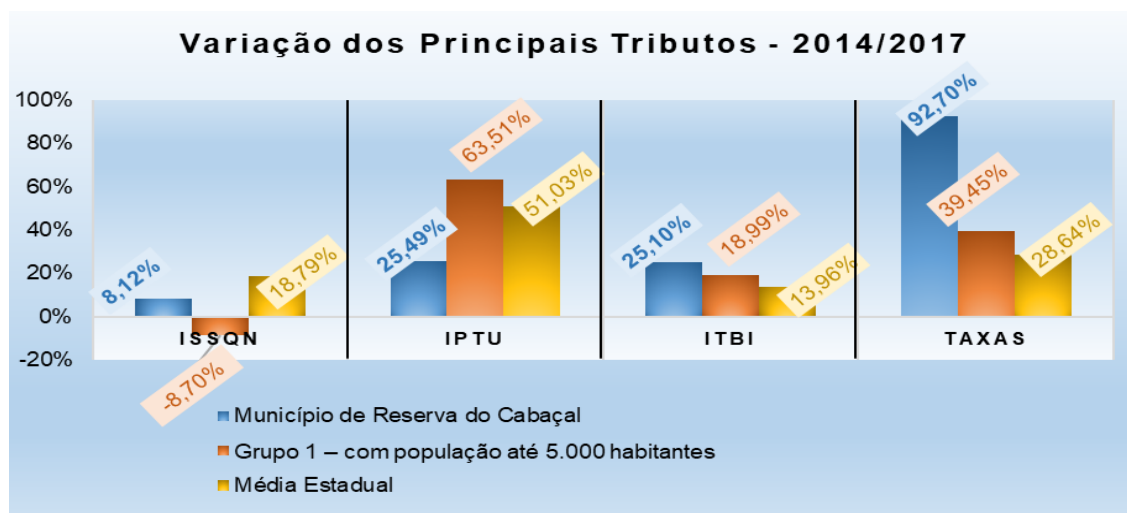


28. Os principais tributos de competência do Município, apresentaram o seguinte desempenho no período de 2014 a 2017:

- **ISSQN**, crescimento de 8,12%;
- **IPTU**, crescimento de 25,49%;
- **ITBI**, crescimento de 25,1%;
- **Taxas**, crescimento de 92,7%.

29. O ISSQN representou 0,62% (sessenta e dois centésimos percentuais) das Receitas Correntes em 2017, que, apesar da maior representatividade, foi o tributo que apresentou o menor crescimento em arrecadação, no período de 2014 a 2017. Em 2017, o IPTU representou 0,24% (vinte e quatro centésimos percentuais) das Receitas Correntes; o ITBI e as Taxas, constituíram 0,19% (dezenove centésimos percentuais) das Receitas Correntes.

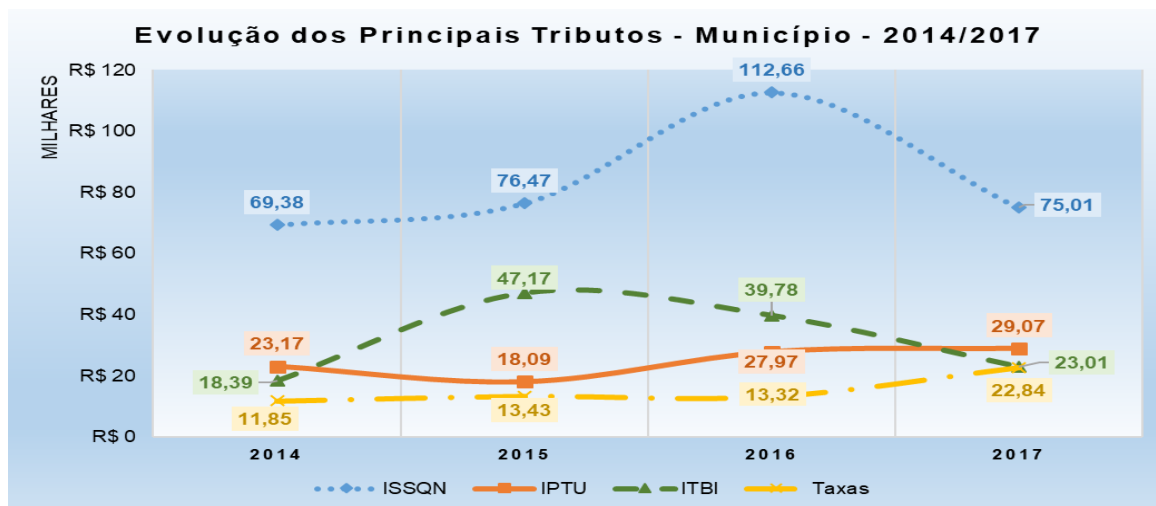
30. A pesquisa permitiu observar que o Município de Reserva do Cabaçal, nesse período, obteve crescimento significativo em arrecadação de Taxas, ficando acima das médias do Grupo 1 e da estadual.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018



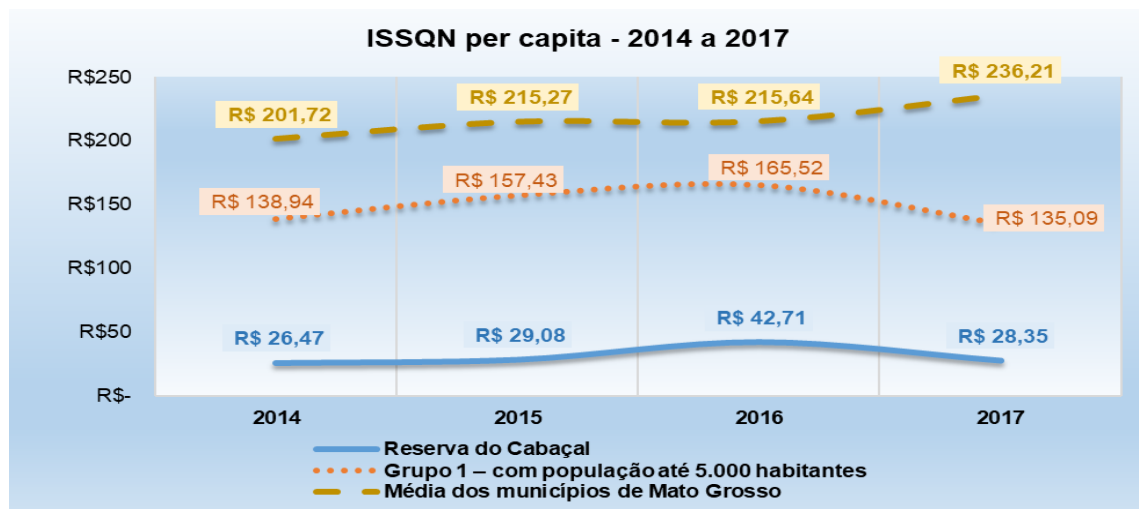
31. O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de Reserva do Cabaçal em relação aos principais tributos, no período de 2014 a 2017:



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

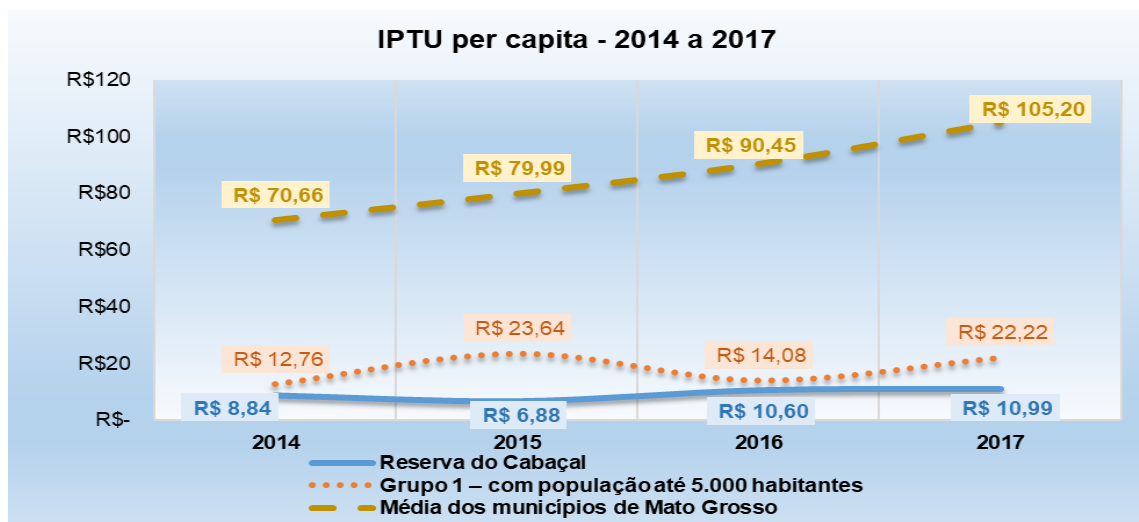
2.1.1.4.1. PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.

32. Ao analisar os principais tributos per capita do Município de Reserva do Cabaçal, no período de 2014 a 2017, é possível verificar que, com relação ao **ISSQN per capita**, o Município de Reserva do Cabaçal apresentou redução no último exercício, ficando aquém da média do Grupo 1 e abaixo da média estadual, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



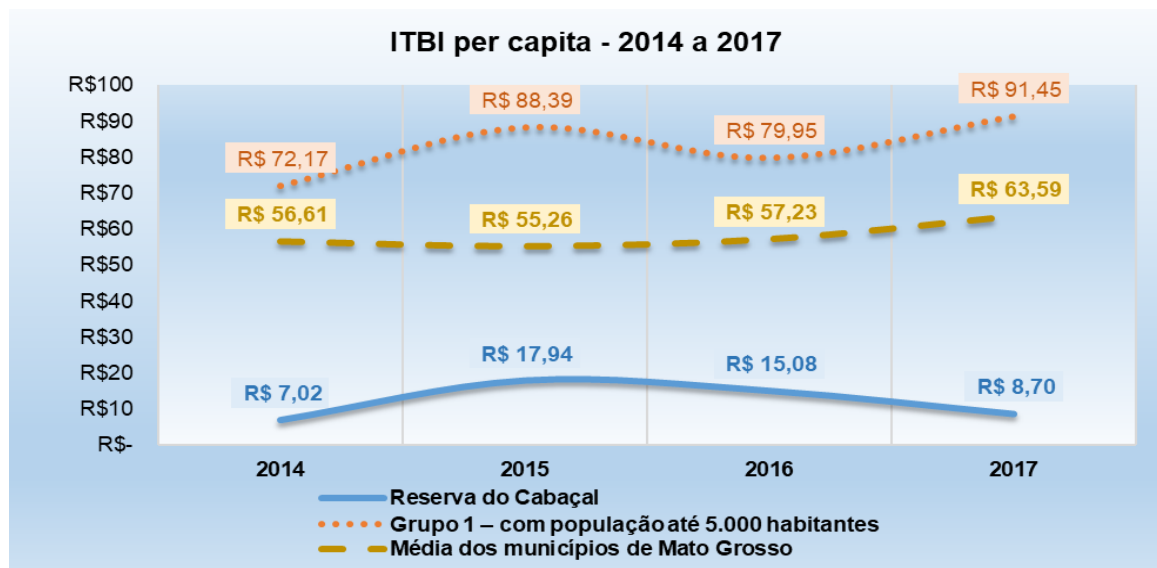
Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

33. Verifica-se que o **IPTU per capita**, no período de 2014 a 2017, apresentou discreto crescimento nos dois últimos exercícios; no entanto, ficou abaixo das médias do Grupo 1 e da estadual, como ilustrado no gráfico a seguir.



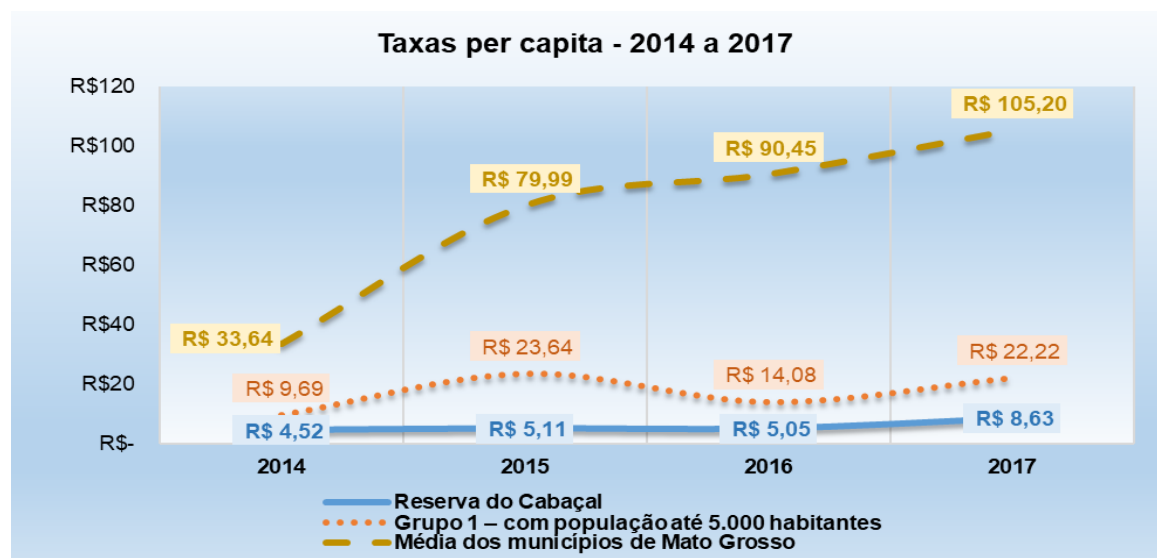
Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

34. Quanto ao **ITBI per capita**, no período de 2014 a 2017, verifica-se que o referido tributo apresentou redução nos dois últimos exercícios, ficando muito abaixo das médias do Grupo 1 e da estadual, de acordo com o gráfico a seguir.



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

35. Por fim, as **taxas per capita**, no período de 2014 a 2017, apresentaram crescimento, exceto em 2016, mantendo-se abaixo da média do Grupo 1 e abaixo da média estadual em todo o período, de acordo com o gráfico a seguir.



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

2.1.1.5. DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS



36. A importância do desempenho das transferências correntes e da arrecadação do ISSQN e Taxas, seja pelo volume alcançado ou pelo incremento do percentual no período de analisado, pode ser observada na tabela a seguir:

Resultados de Gestão – Receitas 2014 a 2017 – Reserva do Cabaçal- (R\$ milhares)				
Exercício	2014	2015	2016	2017
Dependência das Transferências	84,33%	86,86%	86,15%	88,31%
Receita Corrente (liq. Fundeb)	10.052,39	11.250,60	13.432,89	12.095,87
Transferências Correntes	9.961,60	11.300,33	13.317,75	12.382,27
Demais Receitas Correntes	204,96	132,15	26,07	41,22
ISSQN	69.379	76.473	112.658	75.012
Evolução da arrecadação – ISSQN	-	10,23%	47,32%	-33,42%
IPTU	23.168	18.094	27.970	29.075
Evolução da arrecadação – IPTU	-	-21,90%	54,58%	3,95%
ITBI	18.390	47.171	39.783	23.007
Evolução da arrecadação – ITBI	-	156,50%	-15,66%	-42,17%
Taxas	11.855	13.428	13.319	22.844
Evolução da arrecadação – Taxas	-	13,27%	-0,81%	71,51%

Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

37. Cabe ressaltar que somente dois dos quatro principais tributos apresentaram aumento na arrecadação em 2017, com destaque para as Taxas, que cresceram 71,51% (setenta e um inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais, como se apreende da tabela anterior.

2.1.1.6. DÍVIDA ATIVA

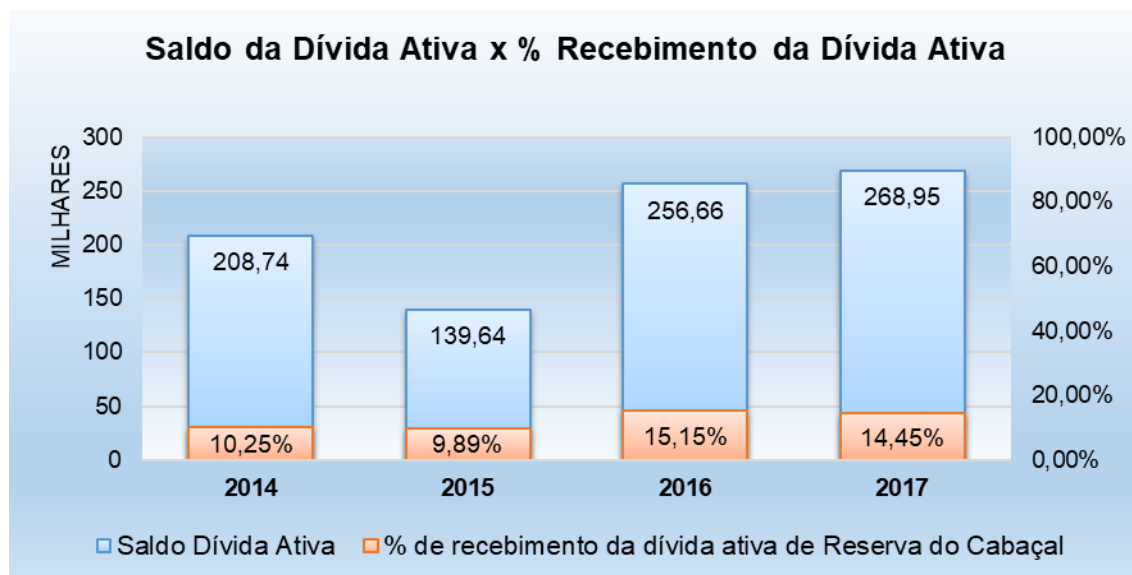
38. Créditos com que conta o setor público derivados do não pagamento, pelos contribuintes, de tributos e/ou de créditos públicos assemelhados (multas, juros e encargos) no decorrer do exercício em que foram lançados.



39. O indicador de recebimento da Dívida Ativa demonstra o esforço realizado pelo Poder Público para resgatar direitos em posse de contribuintes que não cumpriram suas obrigações fiscais. Mede, portanto, o montante recebido em relação ao estoque de débitos, fornecendo claras evidências sobre o desempenho da área de cobrança fiscal.

40. No período de 2014 a 2017, o Município de Reserva do Cabaçal apresentou desempenho mediano na administração e na execução fiscal da Dívida Ativa, oscilando de 9,89% (nove inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) a 15,15% (quinze inteiros e quinze centésimos percentuais) o recebimento da Dívida Ativa.

41. No exercício de 2017, o percentual alcançado foi de 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais), sendo inclusive superior à média dos municípios do Grupo 1, de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos percentuais), e à média estadual de 11,58%, (onze inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais).



42. A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período de 2014 a 2017, indica crescimento, exceto em 2015, conforme se pode observar:



HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo Dívida Ativa	208.735,85	139.641,33	256.661,80	268.953,02
Varição %	-	-33,10%	83,80%	4,79%
% de recebimento da dívida ativa de Reserva do Cabaçal	10,25%	9,89%	15,15%	14,45%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes	10,23%	7,14%	6,59%	9,22%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Estado de MT	13,84%	12,04%	7,85%	11,58%

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 14 consolidado e informes da dívida ativa) – Atualizado em 21/11/2018

2.1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

43. Despesa Orçamentária: é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

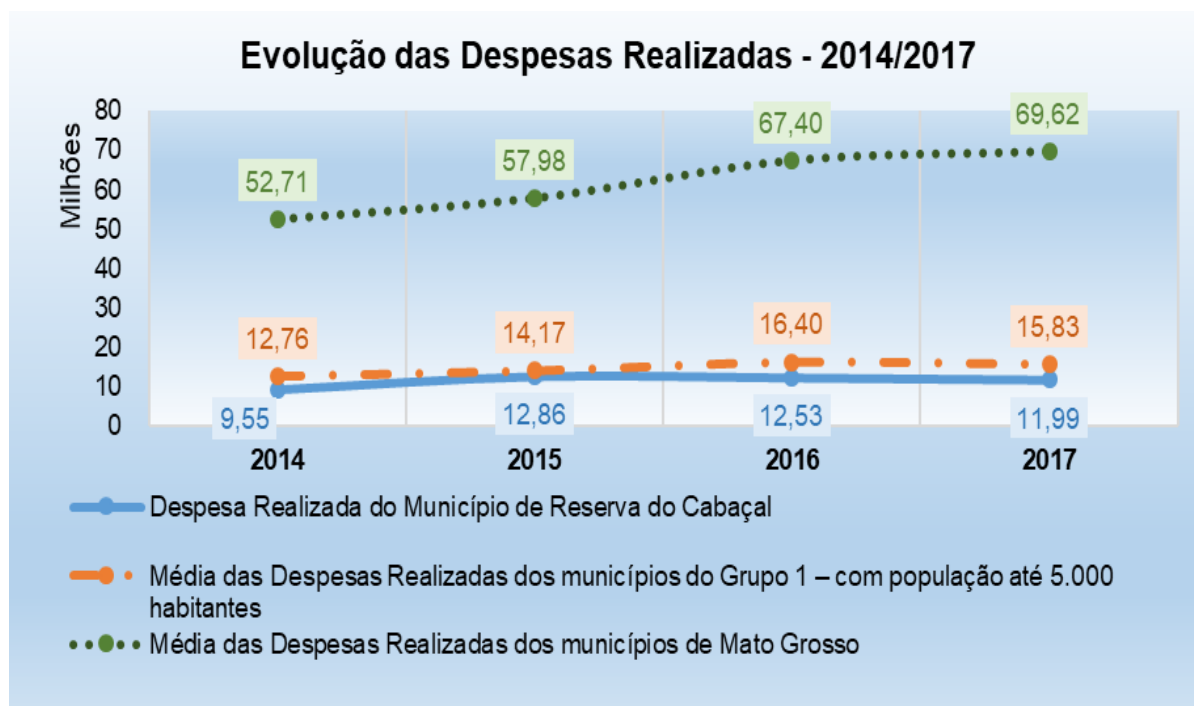
44. As despesas realizadas pelo Município, excluídas as intraorçamentárias, no exercício de 2017, totalizaram R\$ 11.986.366,38 (onze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis Reais e trinta e oito centavos), com a seguinte distribuição por função:



FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$) - (A)	DESPESA REALIZADA (R\$) - (B)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)	% (B/A)
01 - Legislativa	611.593,00	648.260,09	5,41%	106,00%
04 - Administração	3.292.042,25	3.484.882,51	29,07%	105,86%
08 - Assistência Social	794.100,00	810.943,17	6,77%	102,12%
09 - Previdência Social	597.600,00	300.520,79	2,51%	50,29%
10 - Saúde	2.620.000,00	2.684.613,61	22,40%	102,47%
12 - Educação	2.702.000,00	2.540.827,07	21,20%	94,04%
13 - Cultura	500.000,00	367.987,37	3,07%	73,60%
15 - Urbanismo	665.350,00	139.156,97	1,16%	20,91%
16 - Habitação	60.000,00	0,00	0,00%	0,00%
17 - Saneamento	265.000,00	125.321,34	1,05%	47,29%
20 - Agricultura	223.000,00	104.209,34	0,87%	46,73%
23 - Comércio e Serviços	46.079,00	68.505,37	0,57%	148,67%
26 - Transporte	781.238,25	809.111,19	6,75%	103,57%
27 - Desporto e Lazer	85.000,00	46.787,24	0,39%	55,04%
28 - Encargos especiais	158.817,00	207.870,95	1,73%	130,89%
Reserva de Contingência e RPPS	703.380,50	0,00	0,00%	0,00%
Despesa intraorçamentária	0,00	352.630,63	2,94%	
Total da Despesa	14.105.200,00	12.338.997,01	102,94%	87,48%
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	14.105.200,00	11.986.366,38	100,00%	84,98%

Fontes: LOA Sistema Aplic (anexo 13 consolidado e informes das despesas orçamentárias)

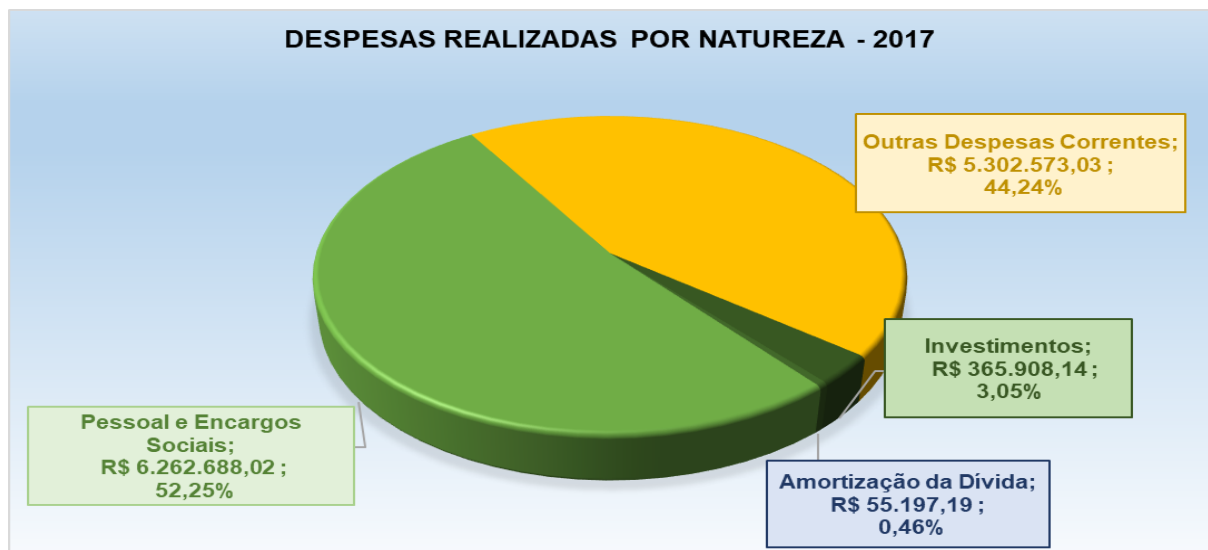
45. A série histórica da Despesa Realizada pelo Município de Reserva do Cabaçal, no período de 2014 a 2017, indica decréscimo nos dois últimos exercícios. Portanto, ficou abaixo da média do Grupo 1 e aquém da média estadual, conforme se pode observar:



46. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela redução nos dois últimos exercícios, como se observa na tabela a seguir:

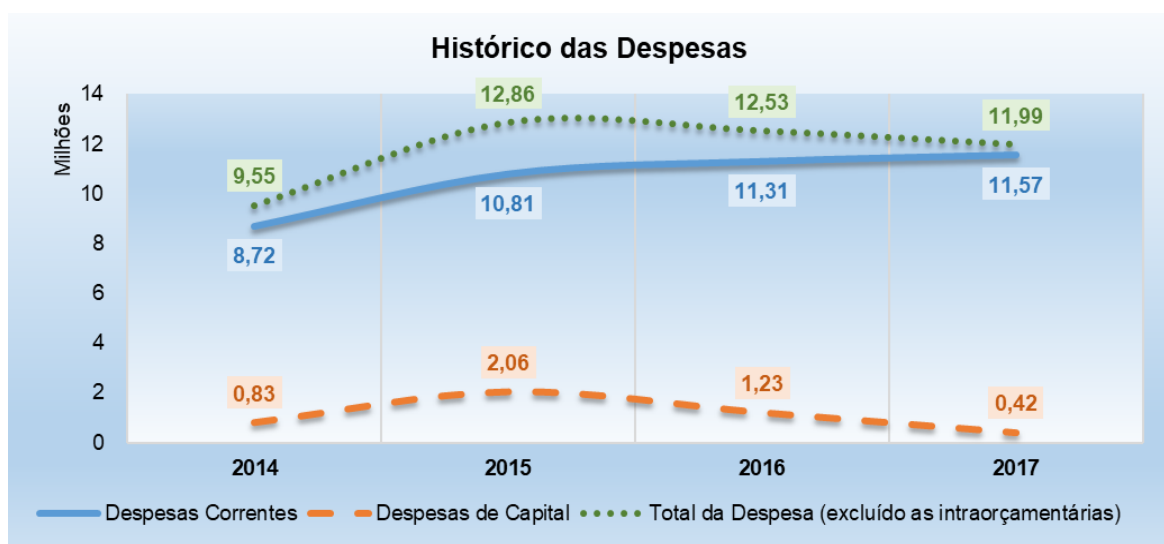
Grupos de Despesas	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	8.715.279,48	10.805.846,88	11.305.837,16	11.565.261,05
Pessoal e Encargos Sociais	5.000.640,32	5.504.016,06	6.345.537,56	6.262.688,02
Outras Despesas Correntes	3.714.639,16	5.301.830,82	4.960.299,60	5.302.573,03
Despesas de Capital	832.000,47	2.058.469,31	1.225.481,45	421.105,33
Investimentos	832.000,47	2.056.405,56	1.208.921,62	365.908,14
Amortização da Dívida	0,00	2.063,75	16.559,83	55.197,19
Despesa Intraorçamentária	369.624,66	458.405,14	508.666,88	352.630,63
Total da Despesa	9.916.904,61	13.322.721,33	13.039.985,49	12.338.997,01
Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)	9.547.279,95	12.864.316,19	12.531.318,61	11.986.366,38
Variação - %	-	34,74%	-2,59%	-4,35%
% de variação médio da Despesa	9,27%			

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 15 consolidado) – Atualizado em 21/11/2018



Fontes: Sistema Aplic – Atualizado em 21/11/2018

47. O gráfico anterior apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2017. Destaca-se que parcela significativa da despesa realizada, ou seja, 52,25%(cinquenta e dois inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais), está concentrada nas de Pessoal e Encargos Sociais.



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

2.1.2.1. DESPESAS CORRENTES:

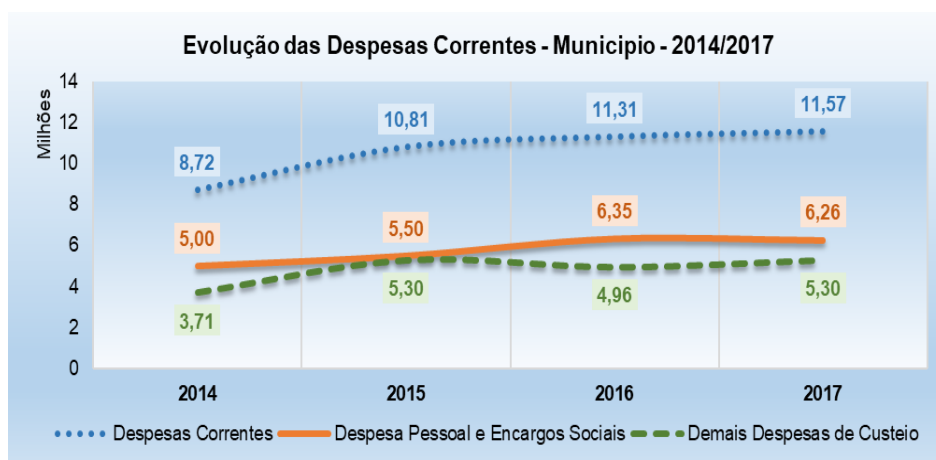


48. As Despesas Correntes relacionam-se aos gastos de custeio das entidades do setor público com a manutenção de suas atividades, tais como vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

49. As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os valores estão considerados em sua totalidade, sem as deduções estabelecidas no § 1º, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras, permitindo, assim, uma visão mais ampla da gestão. A evolução registrada no período de 2014 a 2017 pode ser assim demonstrada:

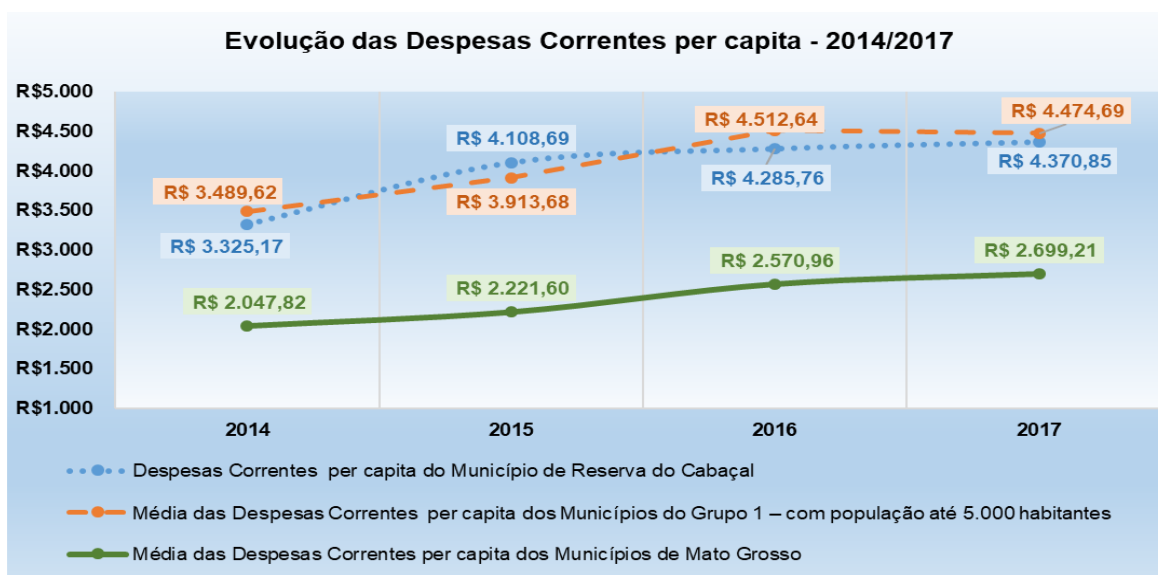
- Despesas Correntes, crescimento de 32,7%;
- Despesas de Pessoal e Encargos, crescimento de 25,24%;
- Demais Despesas de Custeio, crescimento de 42,75%.

50. O gráfico a seguir expressa a evolução:



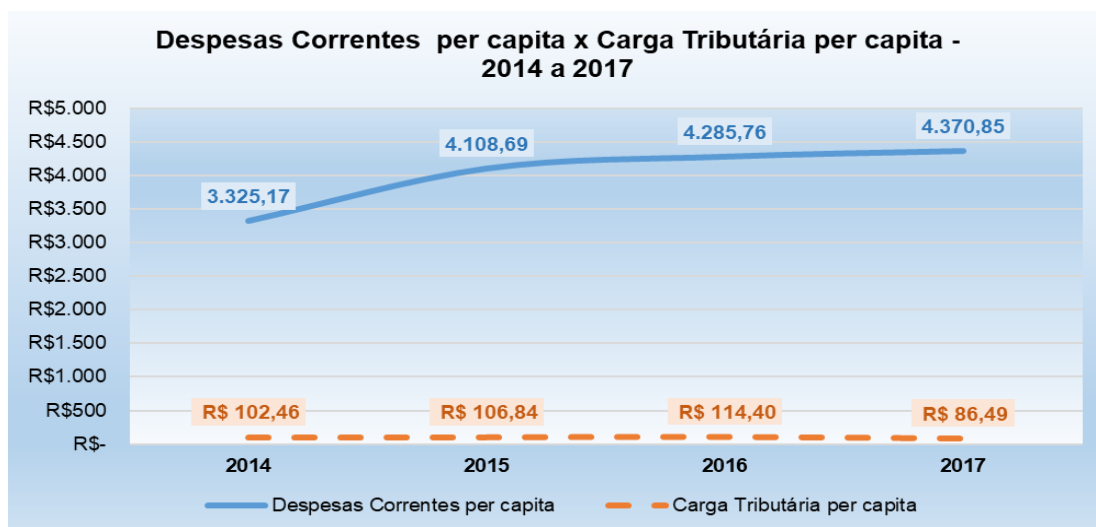


51. O Indicador de Despesa Corrente per capita é um dos mecanismos de aferição dos gastos por habitante. Reserva do Cabaçal, no ano de 2017, gastou R\$ 4.370,85/habitante (quatro mil, trezentos e setenta Reais e oitenta e cinco centavos), tendo gasto menos, por habitante, do que os municípios do Grupo 1, cuja média foi de R\$ 4.474,69 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro Reais e sessenta e nove centavos), e acima da média estadual, que dispendeu R\$ 2.699,21 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove Reais e vinte e um centavos), por morador.



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

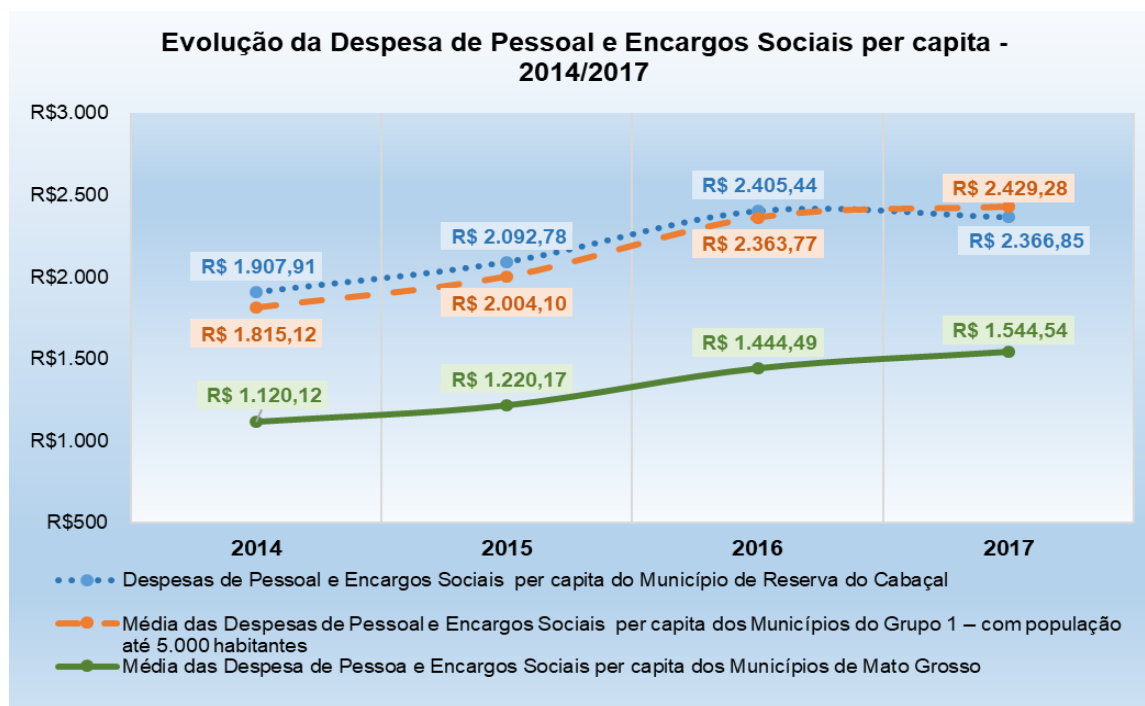
52. As Despesas Correntes per capita aumentaram 31,45% (trinta e um inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017, enquanto a Carga Tributária per capita diminuiu 15,59% (quinze inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais), o que indica piora no resultado da atual gestão da receita, conforme se evidencia no gráfico a seguir:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

53. Além do planejamento orçamentário, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe aos gestores públicos a previsão e efetiva arrecadação dos créditos oriundos de tributos, exigindo excelente capacidade de lançamento e cobrança de débitos, de modo a estabelecer justiça fiscal no município. Tal procedimento é fundamental, não apenas para garantir o cumprimento das despesas contratadas, mas, principalmente, para financiar o desenvolvimento econômico e social, com foco na cidadania.

54. Comparada ao número de habitantes do Município, a Despesa de Pessoal per capita cresceu cerca 24,05% (vinte e quatro inteiros e cinco centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017. No mesmo período, a média das Despesas de Pessoal per capita do Grupo 1 foi de 33,84% (trinta e três inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais), e a média geral mato-grossense, de 37,89% (trinta e sete inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais).



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

55. Já a evolução das despesas de pessoal e encargos sociais, entre 2014 e 2017, pode ser melhor compreendida com os desdobramentos apontados na tabela a seguir:

Despesas 2014 a 2017 – Reserva do Cabaçal				
Exercício	2014	2015	2016	2017
% das Despesas Correntes com Pessoal	50,27%	49,94%	42,96%	52,82%
Despesas Correntes	R\$ 8.715.279,48	R\$ 10.805.846,88	R\$ 11.305.837,16	R\$ 11.565.261,05
Despesas Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.000.640,32	R\$ 5.504.016,06	R\$ 6.345.537,56	R\$ 6.262.688,02
Demais Despesas Correntes	R\$ 3.714.639,16	R\$ 5.301.830,82	R\$ 4.960.299,60	R\$ 5.302.573,03
População (IBGE)	2.621	2.630	2.638	2.646
Despesa de Pessoal per capita - R\$ 1,00	R\$ 1.907,91	R\$ 2.092,78	R\$ 2.405,44	R\$ 2.366,85

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

2.1.2.1.1. INVESTIMENTOS



56. Despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

57. A série histórica da despesa com investimento, no período de 2014 a 2017, revela decréscimo no percentual investido nos dois últimos exercícios, conforme se observa a seguir:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2014	2015	2016	2017
Investimento – R\$	832.000,47	2.056.405,56	1.208.921,62	365.908,14
Despesa Total – R\$	9.547.279,95	12.864.316,19	12.531.318,61	11.986.366,38
% de Investimento/Despesa	8,71%	15,99%	9,65%	3,05%
Despesa com investimento per capita - R\$	317,44	781,90	458,27	138,29
% variação Investimento per capita	-	146,32%	-41,39%	-69,82%
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios do Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes	439,94	440,86	519,30	379,19
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios de MT	224,12	251,43	269,61	200,38

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais) e Sistema Aplic - Atualizado em 21/11/2018



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018



58. As despesas liquidadas com investimento, realizadas pelo Município, no exercício de 2017, totalizaram R\$ 365.908,14 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oito Reais e quatorze centavos) com a seguinte distribuição por função:

FUNÇÕES	Despesas Liquidadas com Investimento	%(RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
26 - Transporte	167.663,88	45,82%
10 - Saúde	87.237,50	23,84%
01 - Legislativa	52.107,00	14,24%
12 - Educação	30.075,00	8,22%
04 - Administração	12.573,00	3,44%
08 - Assistência Social	11.268,76	3,08%
23 - Comércio e Serviços	2.913,00	0,80%
13 - Cultura	2.070,00	0,57%
Total	365.908,14	100,00%

Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

3. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

59. Comparando a receita estimada com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se **insuficiência** de **8,77%**(oito inteiros e setenta e sete centésimos percentuais) na arrecadação. A despesa autorizada comparada à despesa realizada apresenta **economia** orçamentária de **14,34%** (quatorze inteiros e trinta e quatro centésimos percentuais), conforme demonstra a tabela a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO - R\$ - (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada	13.622.200,00	Despesa Autorizada	13.992.322,56
Receita Arrecadada	12.427.836,57	Despesa Realizada	11.986.366,38
Insuficiência na Arrecadação	1.194.363,43	Economia Orçamentária	2.005.956,18
% da prevista	8,77%	% da autorizada	14,34%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018



60. Na comparação das receitas arrecadadas com as despesas executadas do Município de Reserva do Cabaçal, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se déficit no resultado orçamentário equivalente a **0,92%** (noventa e dois centésimos percentuais) da receita, considerando os Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado na seguinte tabela:

Especificação	Resultado Orçamentário
Receitas Arrecadadas Consolidadas	12.427.836,57
(-) Receita RPPS	1.002.208,63
(+) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	154.098,49
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	11.579.726,43
Despesas Realizadas Consolidadas	11.986.366,38
(-) Despesa RPPS	300.520,79
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	11.685.845,59
Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - c=(a - b)	-106.119,16
Percentual da Receita (c/a)%	-0,92%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais –Atualizado em 21/11/2018

61. Ao analisar o histórico da execução orçamentária do Município, entre 2014 a 2017, não considerando os atenuantes da RN 43/2013, verifica-se déficit no resultado orçamentário, nos exercícios de 2015 e 2017, conforme a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$				
Descrição	2014	2015	2016	2017
(a) Receita Arrecadada Consolidadas	10.240.209,74	11.658.769,69	14.530.759,39	12.427.836,57
(b) Receita RPPS (-)	865.547,71	902.997,79	1.400.363,02	1.002.208,63
(c= a-b) Total das Receitas Arrecadadas Ajustadas	9.374.662,03	10.755.771,90	13.130.396,37	11.425.627,94
(d) Despesas Realizadas Consolidadas	9.547.279,95	12.864.316,19	12.531.318,61	11.986.366,38
(e) Despesa RPPS (-)	191.441,01	239.086,16	336.970,84	300.520,79
(f= d-e) Total das Despesas Realizadas Ajustadas	9.355.838,94	12.625.230,03	12.194.347,77	11.685.845,59
(g= c-f) Resultado Orçamentário	18.823,09	-1.869.458,13	936.048,60	-260.217,65



Fonte: Site TCE(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 13 consolidado) – Atualizado em 21/11/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

4. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL):

62. Determina a relação, no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o quanto a administração deve pagar. Por curto prazo, entende-se o período menor que um ano calendário.

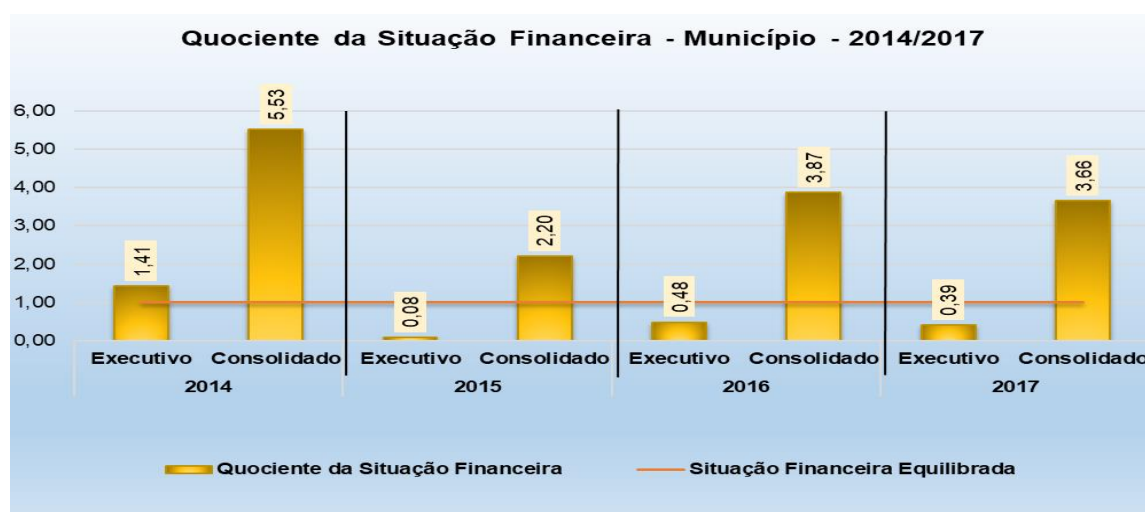
63. Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no período de 2017, constata-se que o Poder Executivo apresentou insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo; ou seja, dispunha apenas de **R\$ 0,39** (trinta e nove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo. No resultado consolidado – que abrange as administrações Direta e Indireta, a gestão municipal apresentou disponibilidade financeira de **365,73%** (trezentos e sessenta e cinco inteiros e setenta e três centésimos percentuais), em relação às obrigações, conforme demonstra a tabela a seguir:



ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO	CÂMARA + RPPS	PREFEITURA
Ativo Financeiro -R\$	7.513.915,80	6.706.480,36	807.435,44
Passivo Financeiro - R\$	2.054.475,60	2.016,30	2.052.459,30
Resultado Financeiro (Superávit / Déficit)	5.459.440,20	6.704.464,06	-1.245.023,86
Quociente da Situação Financeira	3,66	3.326,13	0,39
% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações	365,73%	332613,22%	39,34%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

64. A série histórica do quociente da situação financeira, no período de 2014 a 2017, indica que o Poder Executivo apresentou capacidade financeira insuficiente para honrar seus compromissos de pagamentos imediatos, quando incluídos os restos a pagar não processados, exceto em 2014, conforme se pode observar:



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

5. RESTOS A PAGAR:

65. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN)¹ define a dívida pública como sendo os Compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender as necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos

¹ http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp



deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se em consolidada ou fundada (interna ou externa) e flutuante ou não consolidada.

66. O saldo dos Restos a Pagar, em 31/12/2017, totalizava R\$ 1.776.326,74 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e seis Reais e setenta e quatro centavos):

Titulos	Saldo Exercício 2016 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$		Saldo em Dez/17 - R\$
		Inscrição	Pagamento/ Cancelamento	
Restos a Pagar	1.474.558,92	1.465.228,34	1.163.460,52	1.776.326,74
Processado	1.068.135,58	1.447.335,50	917.744,96	1.597.726,12
Não Processado	406.423,34	17.892,84	245.715,56	178.600,62
TOTAL	1.474.558,92	1.465.228,34	1.163.460,52	1.776.326,74

Fontes: Sistema Aplic (prestação de contas), restos a pagar – Atualizado em 21/11/2018

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

67. Preliminarmente, é necessário explicitar o firme entendimento deste Relator em dissonância com a jurisprudência histórica desta Corte de Contas no que concerne às metodologias de cálculo relacionadas aos conceitos de receita e despesa expressos na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros normativos.



68. Esta minha visão crítica já foi publicizada em livros, conferências, artigos e votos vencidos por inúmeras vezes. Assim, as parcelas e os indicadores a seguir apresentados são, na minha opinião, tecnicamente falhos e não expressam a realidade contábil, financeira e orçamentária. Todavia, são utilizados em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da uniformização de jurisprudência, de modo a que todos os jurisdicionados sejam avaliados com os mesmos parâmetros, ainda que não os mais recomendáveis.

69. Há, contudo, razões para ter esperança numa evolução qualitativa da jurisprudência desta Corte, uma vez que se encontram em curso os reexames de teses dos fundamentos das Resoluções de Consultas nºs 28/2016 e 27/2016, da Decisão Administrativa nº 10/2005 e nos Acórdãos nºs 3.181/2006 e 1.098/2004.

6.1. EDUCAÇÃO

6.1.1. APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 212, DA C.F.)

70. A Administração Municipal aplicou, durante o exercício de 2017, o montante de **R\$ 2.568.366,81** (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis Reais e oitenta e um centavos) na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, correspondentes a **27,83%** (vinte e sete inteiros e oitenta e três centésimos percentuais) do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal.

71. A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:



RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO - R\$	
	Relator
Receita Tributária	127.093,63
IPTU	29.074,56
ITBI	23.007,10
ISSQN	75.011,97
Transferências Correntes	9.065.673,14
Cota-Parte do ICMS	2.301.530,04
Cota-Parte do IPVA	93.349,23
Cota-Parte do FPM	6.615.647,48
Cota-Parte do ITR	45.585,63
Lei Complementar 87/96	9.560,76
Outras Receitas	34.175,03
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	24.629,03
Juros e multas provenientes de Impostos	189,64
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	9.356,36
Base de Cálculo	9.226.941,80
Valor Mínimo (25%) (Art. 212 , CF)	2.306.735,45
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	2.568.366,81
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	27,83%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

Despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino	
Despesas	Relator
Despesas liquidadas na educação	2.540.827,07
(-) Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação (Função 12. Fonte de recursos: 02, 14, 42, 23, 41, 12, 26, 21, 29, 43, 27, 50, 51, 52, 53, 54, 90, 91, 92, 16, 17, 24, 30, 81, 93 e 82. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5)	-29.800,90
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar/17	-177.305,64
(+) Retenção FUNDEB (15%)	1.700.322,90
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19.	-1.127.533,24
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22 e 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	-338.143,38
Valor Aplicado na manutenção do ensino	2.568.366,81
Percentual Aplicado	27,83%

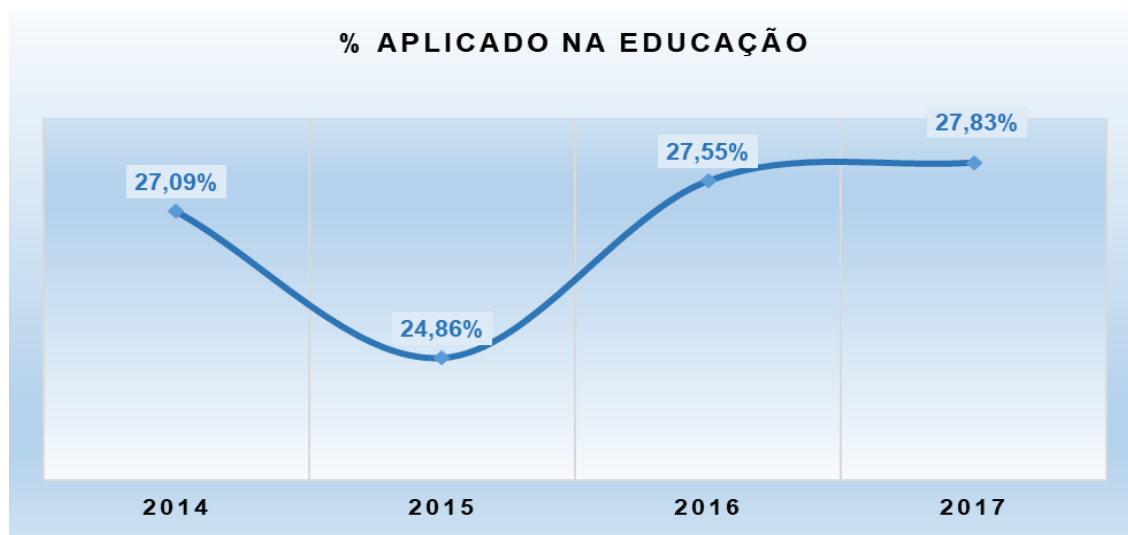
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

72. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal de Reserva do Cabaçal vem cumprindo a exigência constitucional, como se pode observar:



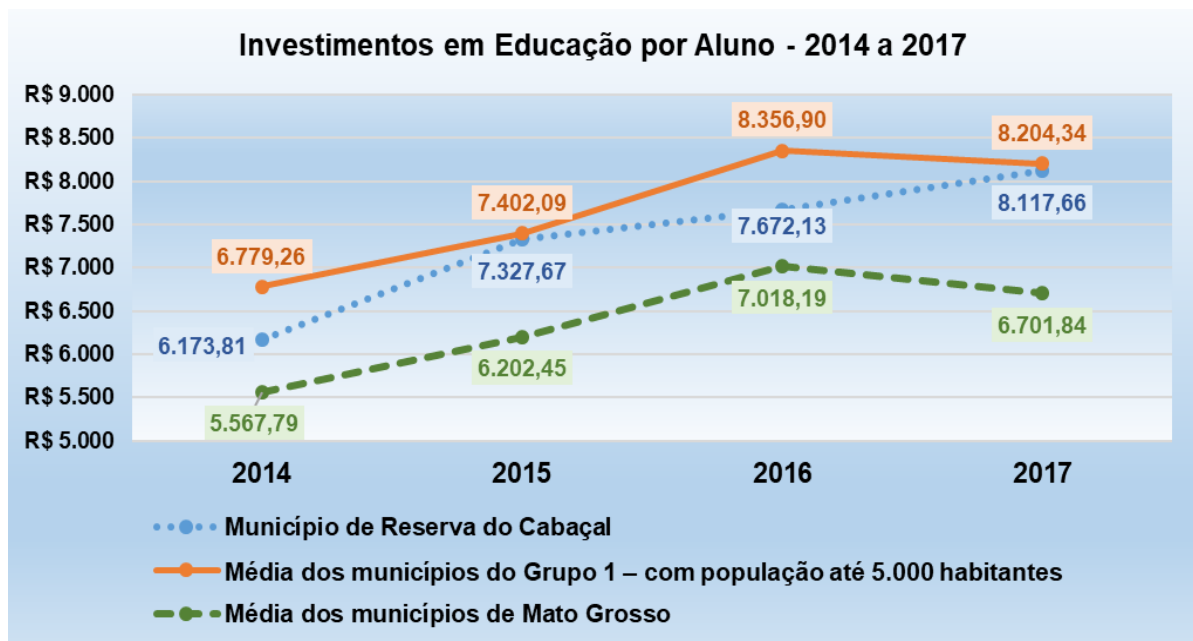
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF)				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor Mínimo Fixado	25,00%			
Aplicado	27,09%	24,86%	27,55%	27,83%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

73. A série histórica do investimento em educação, por aluno, pelo Município de Reserva do Cabaçal, no período de 2014 a 2017, indica crescimento, ficando abaixo da média do Grupo 1 e acima da média estadual, conforme se pode observar:



6.1.2. CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

74. A contribuição para formação do FUNDEB alcançou o montante de **R\$ 1.700.322,90** (um milhão, setecentos mil, trezentos e vinte e dois Reais e noventa centavos). A receita proveniente desse Fundo totalizou **R\$ 1.124.293,32** (um milhão, cento e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e três Reais e trinta e dois centavos), nos termos da Lei 11.494/2007.

DESCRIÇÃO	BALANÇO (R\$)
Receita do FUNDEB	1.124.293,32
Retenção - FUNDEB	1.700.322,90
Diferença	-576.029,58

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais)

6.1.3. RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:



75. Dos recursos recebidos em razão do FUNDEB, **72,84%** (setenta e dois inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) foram utilizados na remuneração dos profissionais/professores da rede pública de ensino.

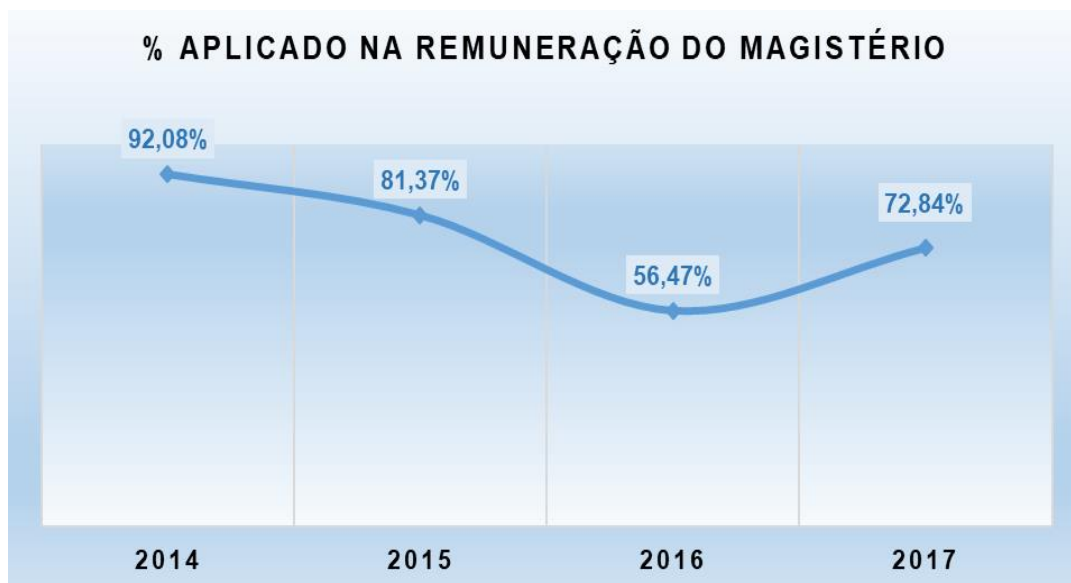
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB	1.130.773,16
Valor total - salário de professores	823.687,76
Aplicação Mínima de 60% (Art. 22 - Lei 11.494/2007)	72,84%

Fontes: [Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)

76. Ao pesquisar a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, no período de 2014 a 2017, é possível concluir que o Município investiu em percentual superior ao estabelecido em lei na remuneração dos educadores, exceto em 2016, como está ilustrado abaixo:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	60,00%			
Aplicado	92,08%	81,37%	56,47%	72,84%

Fontes: [Site TCE MT\(Contas Anuais\)](#)



Fonte: [Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018](#)



6.2. SAÚDE:

77. Reserva do Cabaçal aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em 2017, o montante de **R\$ 1.968.869,11** (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove Reais e onze centavos), correspondentes a **21,33%**(vinte e um inteiros e trinta e três centésimos percentuais) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.

78. A base de cálculo do percentual da Saúde foi elaborada em conformidade com o Acórdão 1.098/2004, deste Tribunal, ficando as despesas consideradas para efeito de cálculo do percentual aplicado compostas da seguinte forma:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE	
	Relator
Receita Tributária	127.093,63
IPTU	29.074,56
ITBI	23.007,10
ISSQN	75.011,97
Transferências Correntes	9.065.673,14
Cota-Parte do ICMS	2.301.530,04
Cota-Parte do IPVA	93.349,23
Cota-Parte do FPM	6.615.647,48
Cota-Parte do ITR	45.585,63
Lei Complementar 87/96	9.560,76
Outras Receitas	34.175,03
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	24.629,03
Juros e multas provenientes de Impostos	189,64
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	9.356,36
BASE DE CÁLCULO	9.226.941,80
Percentual Mínimo (15 %)	1.384.041,27
TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)	1.968.869,11
TOTAL APLICADO EM 2017 (%)	21,33%
Estimativa de População do Município - IBGE – 2017	2.646
Despesa com Saúde (por habitante)	744,09

Fontes: IBGE e Site TCE MT(Contas Anuais)



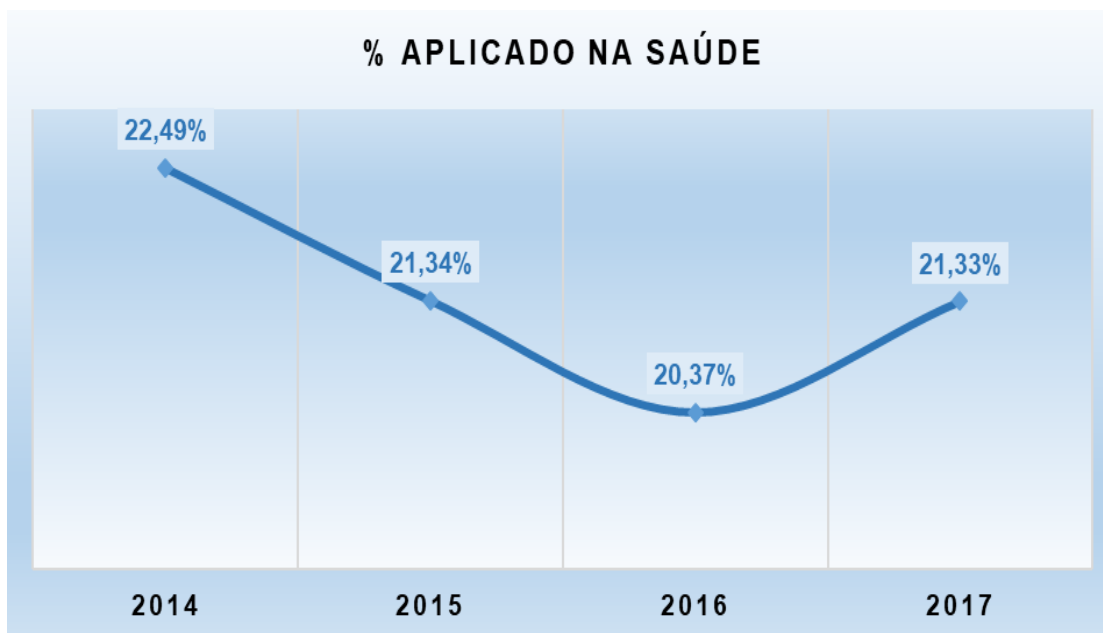
DESPESAS REALIZADAS COM A SAÚDE - R\$	
DESPESAS	Relator
Despesas empenhadas em Saúde no exercício. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	2.684.613,61
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar/17	-204.394,19
(-) Despesas empenhadas de convênio e programas referentes à Saúde	-511.350,31
Valor Aplicado na Saúde	1.968.869,11
Percentual Aplicado	21,33%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

79. Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014 a 2017, atenderam à exigência constitucional, e superaram o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	15,00%			
Aplicado	22,49%	21,34%	20,37%	21,33%

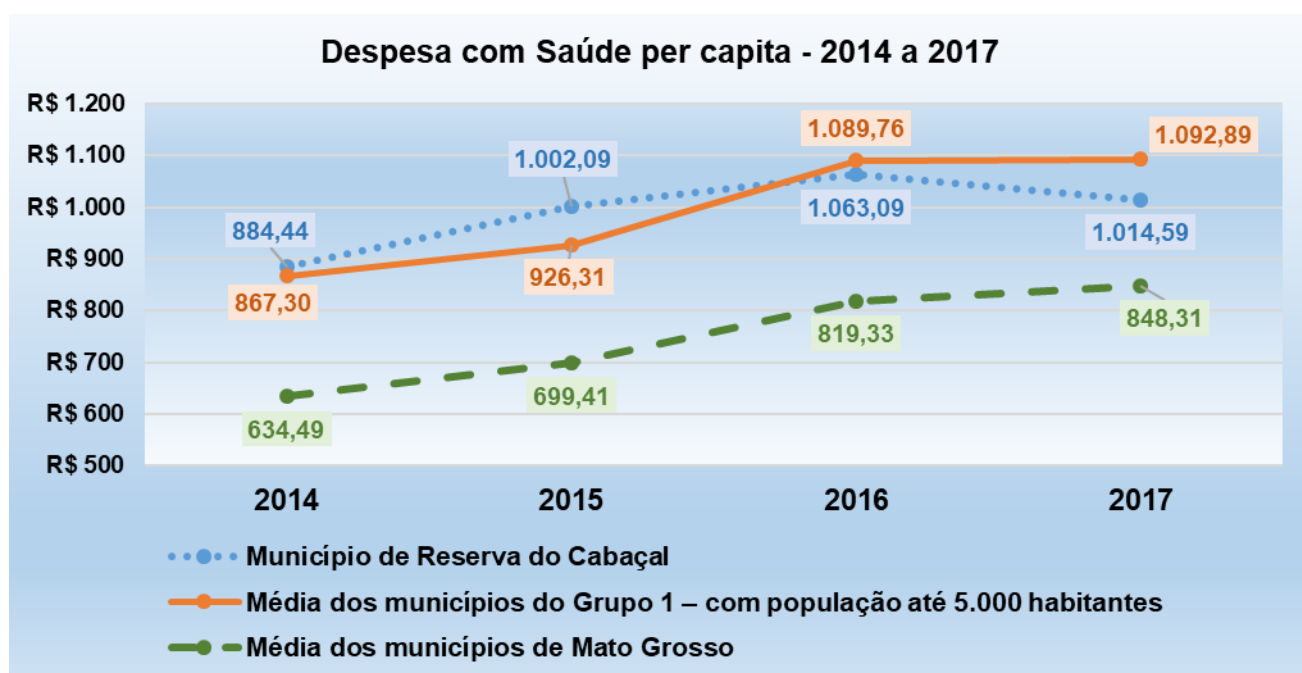
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018



80. A série histórica da despesa realizada com saúde per capita pelo Município de Reserva do Cabaçal, no período de 2014 a 2017, indica decréscimo nos dois últimos exercícios. Portanto, ficou abaixo da média do Grupo 1, exceto nos dois primeiros exercícios e acima da média estadual, conforme se pode observar:



6.3. GASTO COM PESSOAL:

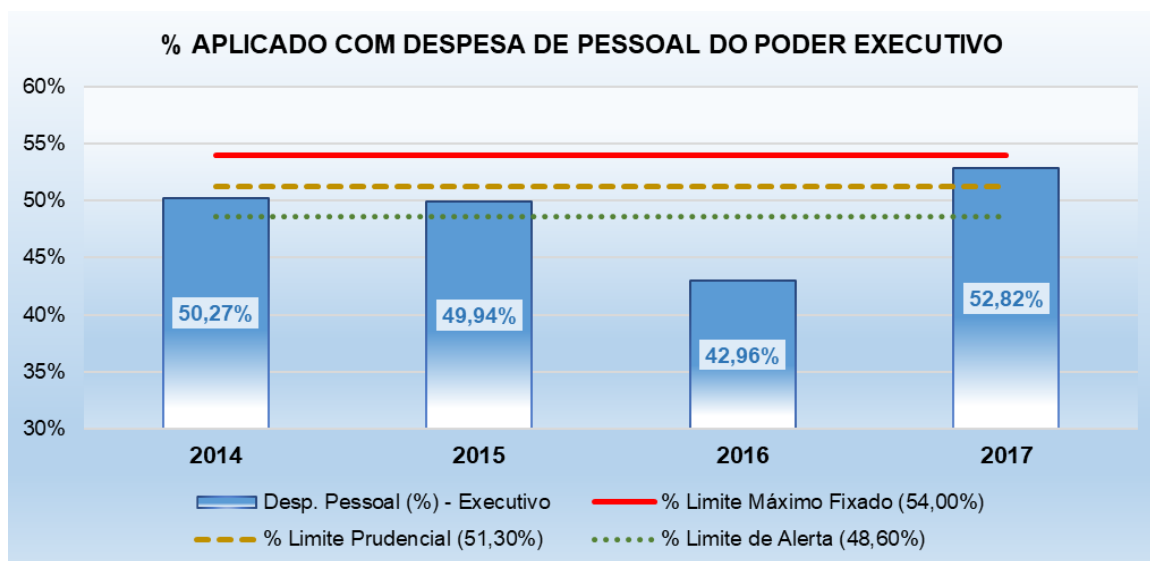
6.3.1. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

81. A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de **R\$ 5.817.074,42** (cinco milhões, oitocentos e dezessete mil e setenta e quatro Reais e quarenta e dois centavos), correspondendo a **52,82%** (cinquenta e dois inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) do total da Receita Corrente Líquida, conforme tabela a seguir:



Base de Cálculo: Pessoal - RCL	
	Balanco
Receita Tributária	228.845,74
IPTU	29.074,56
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	78.907,97
ITBI	23.007,10
ISSQN	75.011,97
TAXAS	22.844,14
Receita de Contribuições	171.271,97
Receita Patrimonial	868.824,90
Receita de Serviços	103.760,93
Transferências Correntes	12.382.273,63
Transferências da União	7.595.144,22
Cota-Parte do FPM	6.615.647,48
Cota-Parte do ITR	45.585,63
Transferência Financeira LC 87/96	9.560,76
Outras Transferências	924.350,35
Transferências do Estado	3.545.422,57
Cota-Parte do ICMS	2.301.530,04
Cota-Parte do IPVA	93.349,23
Demais Transferências do Estado	1.150.543,30
Transferência FUNDEB	1.124.293,32
Outras Transferências (Convênio)	117.413,52
Outras Receitas	41.215,71
Multas e Juros de Mora dos Tributos	426,78
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.634,48
Indenizações e Restituições	3.662,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	27.462,45
Receitas Diversas	30,00
DEDUÇÕES - Retenção FUNDEB	1.700.322,90
DEDUÇÕES - RPPS (segurado)	159.711,25
DEDUÇÕES - IRRF (Res. Consulta TCE/MT 29/2016); Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	925.053,51
BASE DE CÁLCULO - RCL	11.011.105,22
GASTO MÁXIMO COM PESSOAL (54%)	5.945.996,82
Total Gasto com Pessoal em 2017	5.817.074,42
Percentual gasto com Pessoal em 2017	52,82%
Habitantes no município	2.646
Receita Corrente Líquida por Habitante	4.161,42

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018



Fonte: Sistema Aplic. Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

6.3.2. DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO

82. Aplicou ainda o total de 56,87% (cinquenta e seis inteiros e oitenta e sete centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, na despesa total com pessoal do Município, que corresponde ao valor de R\$ 6.262.897,48 (seis milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete Reais e quarenta e oito centavos). Os percentuais aplicados ficaram dentro do limite máximo de 60% (sessenta por cento), fixado pelo art. 19, inc. III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como tabela a seguir:

TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL	
Descrição	R\$ - Balanço
1 – Despesa Bruta com Pessoal (A)	6.573.937,88
1.1 – Pessoal Ativo	6.420.771,66
1.2 – Pessoal Inativo e Pensionista	153.166,22
2- Despesas não Computadas (B)	228.484,27
2.1 – Inativo e Pensionistas com Recursos Vinculados	228.484,27
Despesa Total com Pessoal C =(A - B)	6.345.453,61
3 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº29/2016) (D)	82.556,13
Despesa Total com Pessoal E =(C - D)	6.262.897,48

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018



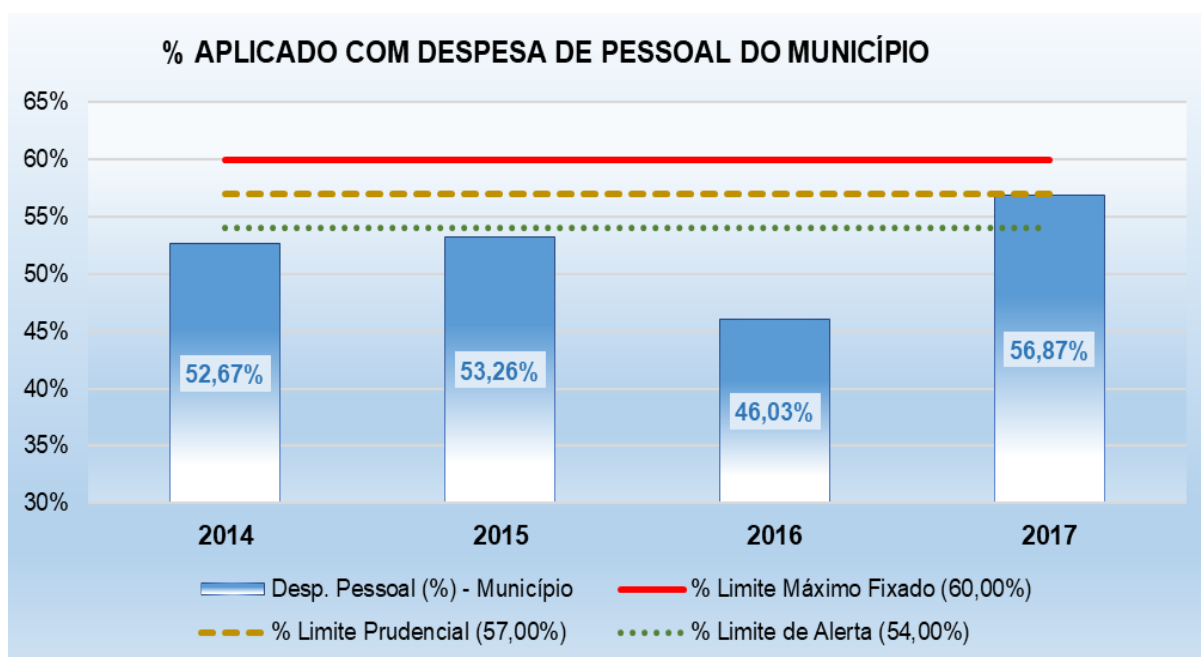
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.011.105,22	-
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	6.606.663,13	60,00%
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	6.262.897,48	56,87%
Executivo (Limite máximo: 54%)	5.817.074,42	52,82%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	445.823,06	4,05%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

83. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2014 a 2017, manteve-se sempre abaixo do valor máximo permitido. Com relação ao percentual dos gastos com pessoal do município, no mesmo período, situou-se abaixo do limite máximo aceitável, conforme se observa a seguir:

Ano	2014	2015	2016	2017
% máximo fixado (Executivo)	54,00%			
Aplicação - Executivo	50,27%	49,94%	42,96%	52,82%
%r máximo fixado (Município)	60,00%			
Aplicação - Município	52,67%	53,26%	46,03%	56,87%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018



6.4. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO:

84. O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o montante de **R\$ 646.506,98** (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e seis Reais e noventa e oito centavos), equivalente a **6,77%** (seis inteiros e setenta e sete centésimos percentuais) da receita base arrecadada no exercício anterior, situando-se, portanto, dentro do limite constitucional, que é de **7%** (sete por cento).

REPASSE PARA O LEGISLATIVO - art. 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
9.539.032,36	646.506,98	6,77%	7,00%	Regular

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

85. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2017, manteve-se abaixo do limite máximo permitido, conforme se observa a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO				
	2014	2015	2016	2017
Valor máximo fixado	7,00%			
% repassado	6,56%	6,93%	6,95%	6,77%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 21/11/2018

6.5. SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES

86. A tabela a seguir sintetiza os percentuais alcançados:



Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: Art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	27,83%
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal	21,33%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: Art. 20, III, b	Máximo de 60% sobre a RCL	56,87%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: Art. 19, III	Máximo de 54% sobre a RCL	52,82%
Repasse ao Poder Legislativo	CF: Art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,77%
Remuneração do Magistério	Lei 11.494/2007: Art. 22	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB	72,84%

7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

87. O financiamento dos regimes próprios é realizado por meio de contribuições dos servidores e do Ente Público. Também, deve basear-se em princípios técnicos para a preservação do seu equilíbrio financeiro e atuarial, para garantir o pagamento dos benefícios futuros devidos por eles aos seus beneficiários/segurados.

88. O equilíbrio financeiro é obtido quando o que se arrecada dos participantes do regime previdenciário (Ente Federativo e seus respectivos servidores) é suficiente para pagar os benefícios assegurados por este sistema. Já o equilíbrio atuarial é alcançado quando os percentuais de contribuição, a taxa de reposição e o período de duração dos benefícios são definidos a partir dos cálculos atuariais, que devem ser observados pelo Ente, mantiverem o equilíbrio financeiro durante todo o período de existência do regime de previdência.



89. Na comparação das receitas arrecadadas do RPPS com as despesas executadas do RPPS, no período de 2014 a 2017, constata-se superávit no resultado orçamentário, conforme demonstrado na seguinte tabela:

Resultado da Execução Orçamentária - RPPS				
	2014	2015	2016	2017
Receita Própria RPPS (a)	865.547,71	902.997,79	1.400.363,02	1.002.208,63
Receita Intraorçamentária (b)	369.765,31	419.894,75	365.803,01	254.812,62
Receita Orçamentária RPPS - c = (a+b)	1.235.313,02	1.322.892,54	1.766.166,03	1.257.021,25
Despesa Orçamentária RPPS (d)	191.441,01	239.086,16	336.970,84	300.520,79
Resultado Orçamentário - e = (c-d)	1.043.872,01	1.083.806,38	1.429.195,19	956.500,46
% da Receita - f = (e/c)	84,50%	81,93%	80,92%	76,09%
Resultado da Execução Orçamentária - RPPS (Excluída Rec. Intraorçamentária)				
Receita Própria RPPS (g)	865.547,71	902.997,79	1.400.363,02	1.002.208,63
Despesa Própria RPPS (h)	191.441,01	239.086,16	336.970,84	300.520,79
Resultado Orçamentário - i=(g-h)	674.106,70	663.911,63	1.063.392,18	701.687,84
% da Receita - j=(i/g)	77,88%	73,52%	75,94%	70,01%

Fonte: Sistema Aplic - Atualizado em 21/11/2018

90. Em 2017, o Fundo Previdenciário do Município de Reserva do Cabaçal deixou de receber das unidades orçamentárias R\$ 724.394,83 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e quatro Reais e oitenta e três centavos) a menos do que o valor devido para o exercício de 2017, no que se refere às contribuições previdenciárias, que correspondem a **59,07%** (cinquenta e nove inteiros e sete centésimos percentuais) do montante devido, como se pode observar:



UNID. GESTORA DEVEDORA	VALOR DEVIDO (A)	VALOR PAGO (B)	SALDO DEVEDOR (C)	% (C/A)
CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL	33.968,02	56.144,17	22.176,15	65,29%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	3.508,27	5.780,66	2.272,39	64,77%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	14.084,01	23.206,88	9.122,87	64,77%
Contribuição Previdenciária Patronal	16.375,74	27.156,63	10.780,89	65,83%
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL	1.192.332,65	445.761,67	-746.570,98	-62,61%
Contribuição Previdenciária Alíquota Suplementar	125.079,48	8.833,00	-116.246,48	-92,94%
Contribuição Previdenciária dos Segurados	519.450,04	265.365,46	-254.084,58	-48,91%
Contribuição Previdenciária Patronal	547.803,13	171.563,21	-376.239,92	-68,68%
TOTAL GERAL	1.226.300,67	501.905,84	-724.394,83	-59,07%

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 21/11/2018

91. Considerando a necessidade de informações complementares para embasar a minha análise sobre o quadro geral das Contas de Governo do Município de Reserva do Cabaçal, requeri à Secretaria de Controle Externo de Previdência para que fosse feita a análise dos dados e a demonstração da real situação previdenciária do Município, inclusive com o eventual apontamento de irregularidades.

92. Dessa maneira, por meio da CI de nº 043/2018, Secretaria de Controle Externo de Previdência encaminhou a este Gabinete informações referentes às contribuições previdenciárias e à situação do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município. Por outro lado, a unidade técnica apurou que o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município está vencido desde 12/09/2017.

8. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

8.1. RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE:



93. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, por meio da Resolução Normativa **10/2015**, aprovou a sexta e última atualização da avaliação de resultados de políticas públicas nas áreas de educação e saúde.

94. O modelo adotado mede o desempenho de um conjunto de 10 (dez) indicadores de resultados, selecionados para compor um painel de atuação dos municípios nessas áreas. O valor obtido em cada indicador é comparado com a média Brasil e pontuado da seguinte forma:

- ✓ **1** – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- ✓ **0,5** – quando o desempenho for próximo à média nacional;
- ✓ **0** – quando o desempenho no indicador de resultado for pior que a média nacional;
- ✓ **sem valor (S/V) ou não se aplica (N/A)** – quando a ausência de informações sobre o indicador é de responsabilidade do governo do Estado ou do Município. Neste caso, o indicador é considerado como não válido, e portanto, excluído do cômputo final do índice;
- ✓ **não informado (N/I)** - quando houver ausência de informações sobre o indicador e é de responsabilidade do município, é atribuído score zero.

95. Após, é realizada a soma das pontuações obtidas em cada indicador para, por fim, chegar ao índice de desempenho das políticas públicas, que varia entre 0 e 10, conforme se verifica nas tabelas a seguir:

a) Resultados de Políticas Públicas na área de Educação



INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	ÍNDICES*
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) - 2016	56.12	57.20	64.16	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	7.30	2.70	0.00	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	13.30	5.80	N/A	N/A
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	1.20	0.30	0.60	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	4.20	1.40	N/A	N/A
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	15.00	6.00	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	53.80	59.00	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	50.50	53.50	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	54.74	54.36	N/A	N/A
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	51.47	54.36	N/A	N/A
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)				10.0

Fonte: Site TCE MT (Políticas Públicas)

96. A tabela acima permite comparar o desempenho do Município de Reserva do Cabaçal em relação à média brasileira, verificando-se que, em relação à média Brasil, o município registrou o índice total de 10 (dez), que é a soma dos scores de cada indicador. Isso significa que, dos 6 (seis) indicadores avaliados, o município manteve-se melhor que a média brasileira, em todos:

- ✓ Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016);
- ✓ Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016);
- ✓ Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016);
- ✓ Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016);
- ✓ Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016);
- ✓ Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016).



97. Quatro indicadores não foram avaliados, pois não se aplicam ao município em análise.

a) Resultados de Políticas Públicas na área da Saúde

INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	INDICES*
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce - 2015	6.69	7.04	0.00	1,0
Taxa de Mortalidade Infantil - 2015	12.43	13.82	0.00	1,0
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal - 2015	66.49	68.51	75.68	1,0
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos - 2016	17.60	23.07	35.19	0,0
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular - 2015	49.16	34.57	7.58	1,0
Taxa de Detecção de Hanseníase - 2016	1.22	8.17	7.58	0,0
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária - 2016	0.40	0.42	0.15	0,0
Taxa de Incidência de Dengue - 2016	728.01	546.02	1,857.47	0,0
Incidência de Tuberculose todas as formas - 2016	32.46	40.42	0.00	1,0
Cobertura - Imunizações : Pentavalente - 2016	89.26	95.42	71.43	0,0
INDICE TOTAL (0 a 10)				5.0

Fonte: [Site TCE MT\(Políticas Públicas\)](#)

98. Dos dez indicadores acima relacionados, quatro apresentaram resultados superiores à média nacional:

- ✓ Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015);
- ✓ Taxa de Mortalidade Infantil (2015);
- ✓ Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015);
- ✓ Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015).

99. Em quatro deles o desempenho do Município revelou-se inferior à média nacional:



- ✓ Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016);
- ✓ Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016);
- ✓ Taxa de Incidência de Dengue (2016);
- ✓ Cobertura - Imunizações: Pentavalente (2016).

100. No período de 2014 a 2017, a avaliação das políticas públicas do Município de Reserva do Cabaçal apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2014	2015	2016	2017
Educação	8.3	10.0	10.0	10.0
Média MT	7.5	7.5	6.0	6.5
Saúde	6.0	7.0	7.0	5.0
Média MT	4.0	4.0	5.0	5.0

Fonte: [Site TCE MT \(Políticas Públicas\)](#)

9. INDICADORES

9.1. CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA

101. O indicador de Carga Tributária per capita aponta a contribuição de cada habitante para o financiamento do setor público no Município. Em 2017, a Carga Tributária per capita de Reserva do Cabaçal, que é de R\$ 86,49 (oitenta e seis Reais e quarenta e nove centavos), esteve abaixo da média dos municípios do Grupo 1 de R\$ 318,49 (trezentos e dezoito Reais e quarenta e nove centavos), e abaixo da média dos municípios mato-grossenses R\$ 520,81 (quinhentos e vinte Reais e oitenta e um centavos).

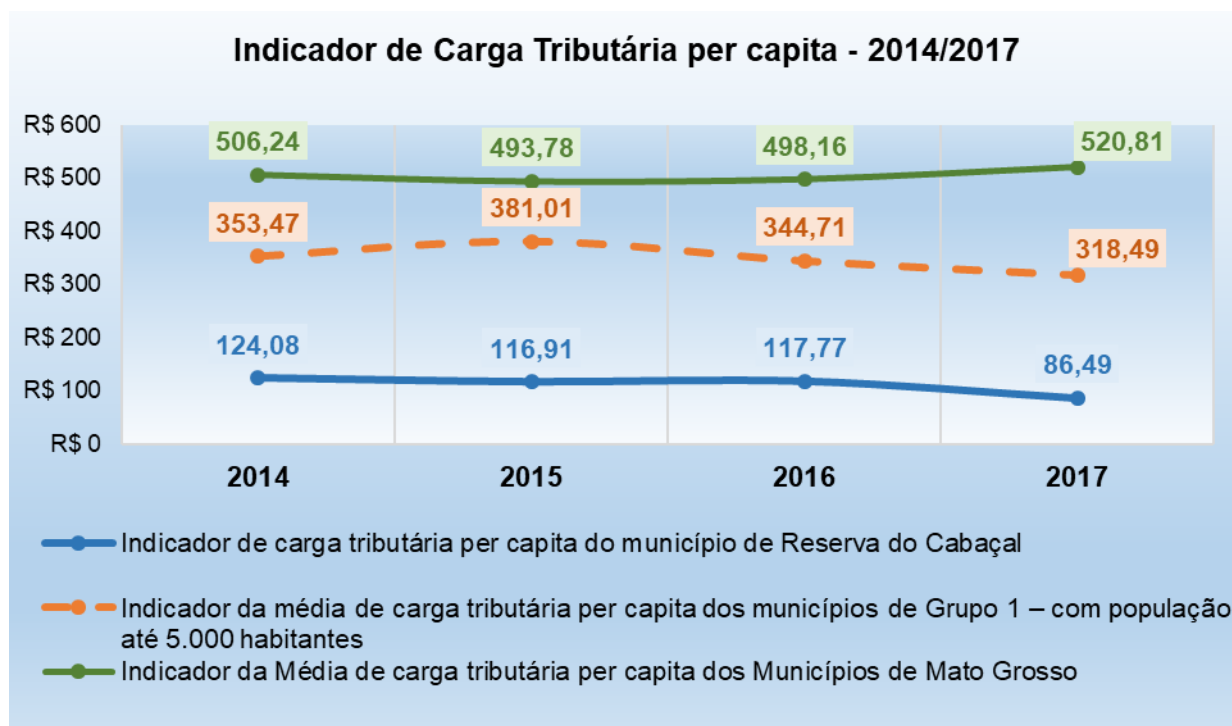


102. Considero legítima a tese de que, quanto maior a eficácia tributária, em que a administração pública conjuga o exercício da competência de instituir com o dever de arrecadar o tributo, maior será a possibilidade de promoção da justiça fiscal.

103. Penso, inclusive, que a expressiva distância entre a menor e a maior carga demonstrada nesse ranking merece atenção por parte dos governos municipais, para verificar a relação existente entre seus indicadores de carga e os indicadores de eficácia tributária.

104. O tema envolve grande complexidade e este não é o instrumento adequado, ou mesmo oportuno, para o seu estudo. Entretanto, sob a ótica do cidadão, a carga tributária ideal é aquela em que rigorosamente todo indivíduo contribui, no limite da sua capacidade, para que a arrecadação seja suficiente para realizar os serviços e os investimentos necessários ao bom desempenho das políticas públicas.

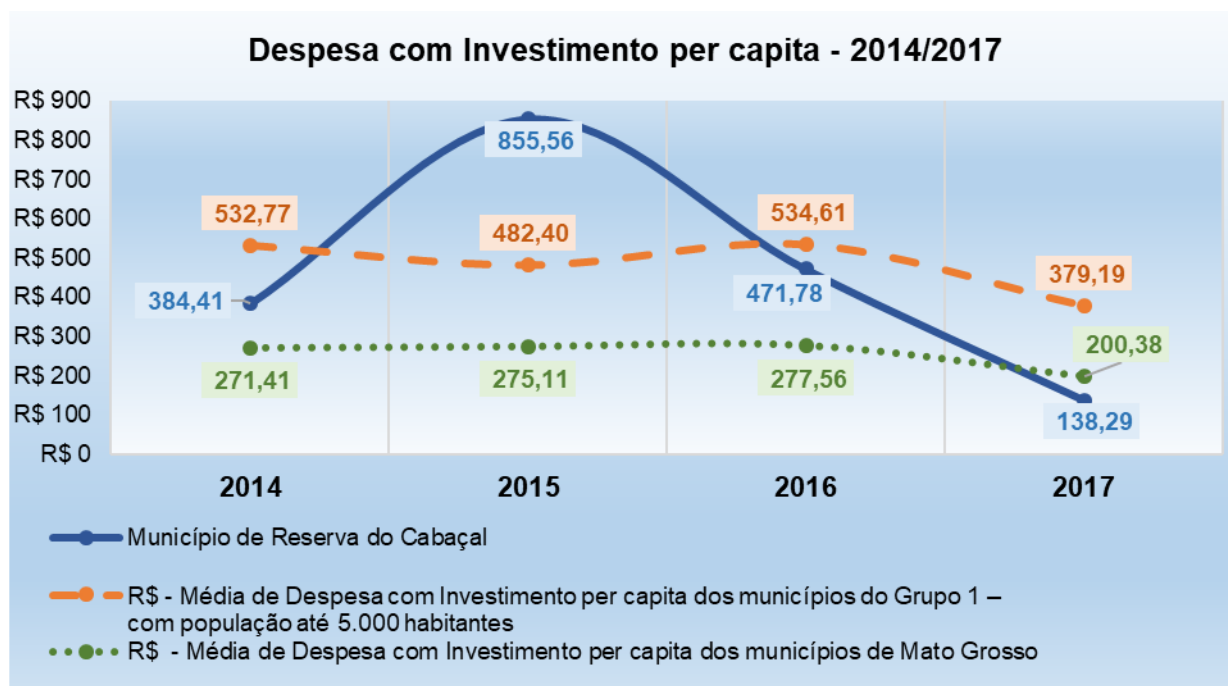
105. Esses indicadores, em valores atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, demonstram que o Município de Reserva do Cabaçal, mesmo estando abaixo da média do Grupo 1 e abaixo da média estadual, não implementou políticas para o aumento da arrecadação de Receita Própria Tributária, no período de 2014 a 2017, tendo diminuído em **30,3%** (trinta inteiros e trinta centésimos percentuais) a Carga Tributária per capita nesse período.



9.2. INVESTIMENTO PER CAPITA

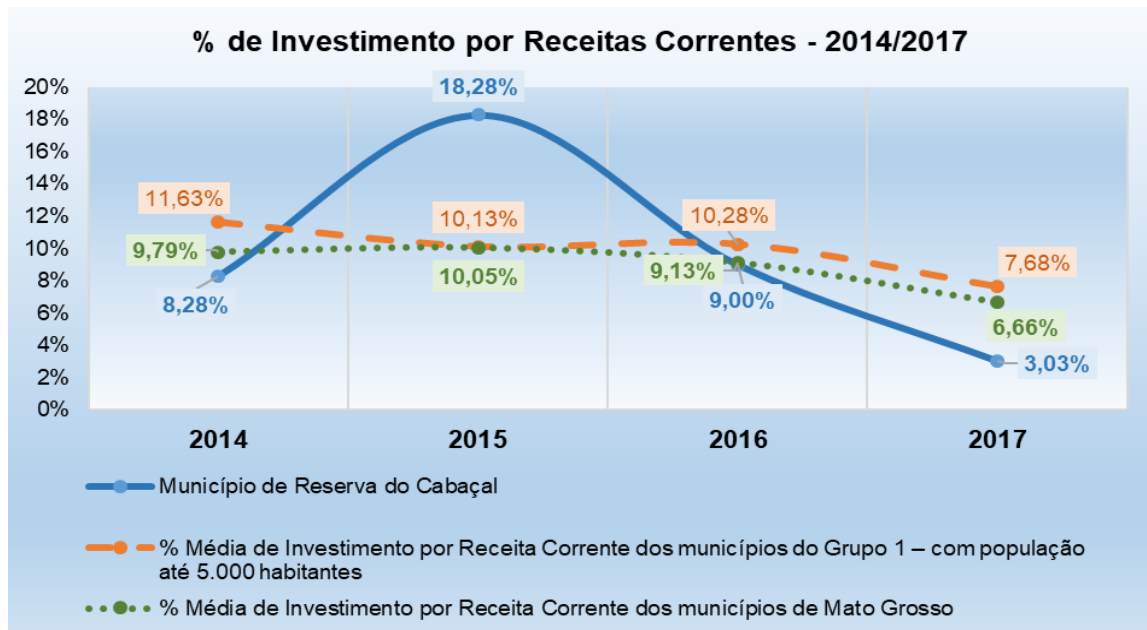
106. Nesse indicador, Reserva do Cabaçal obteve resultado inferior ao da média dos municípios do Grupo 1, de **R\$ 379,19** (trezentos e setenta e nove Reais e dezenove centavos), apresentando resultado de **R\$ 138,29** (cento e trinta e oito Reais e vinte e nove centavos) de investimento per capita, e também abaixo da média dos municípios de mato-grossenses, que é **R\$ 200,38** (duzentos Reais e trinta e oito centavos).

107. O gráfico a seguir demonstra os valores de investimento, pelo município, per capita, no período de 2014 a 2017.



108. Esses indicadores, em valores atualizados pelo IPCA, indicam que houve redução significativa nos índices de investimento per capita, nos dois últimos exercícios, cujo ápice ocorreu no exercício de 2015, quando foram aplicados **R\$ 855,56** (oitocentos e cinquenta e cinco Reais e cinquenta e seis centavos). Nesse período, o decréscimo no investimento per capita foi de **64,03%** (sessenta e quatro inteiros e três centésimos percentuais).

109. Quando comparado às receitas correntes, verifica-se que o investimento apresentou trajetória similar, pois, em 2014, representava **8,28%** (oito inteiros e vinte e oito centésimos percentuais), tendo atingido, em 2017, **3,03%** (três inteiros e três centésimos percentuais) da receita corrente.



9.3. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

110. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa 29/2014, desenvolveu e aprovou o Indicador de Gestão Fiscal, a fim de avaliar a qualidade da gestão fiscal dos municípios Mato-Grossenses, a partir das informações encaminhadas a este Tribunal, via sistema Aplic, para auxiliar os controles externo, interno e social, e a tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda.

111. O indicador é o resultado da média ponderada de 6 índices, conforme relacionados a seguir:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;



- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores; e,
- **Resultado Orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** – verifica o resultado orçamentário do RPPS, quando instituído pelo município.

112. Com relação aos pesos dos índices, a citada resolução estabeleceu os seguintes critérios:

- **Quando o município instituiu o RPPS:**

- **20%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
- **10 %** para o Custo da Dívida e o Resultado Orçamentário do RPPS.

- **Quando o município não instituiu o RPPS:**

- **22,222%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
- **11,111%** para o Custo da Dívida.



113. Os índices e o indicador de cada Município variam de 0 a 1, sendo que quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município. Os municípios serão classificados com os conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

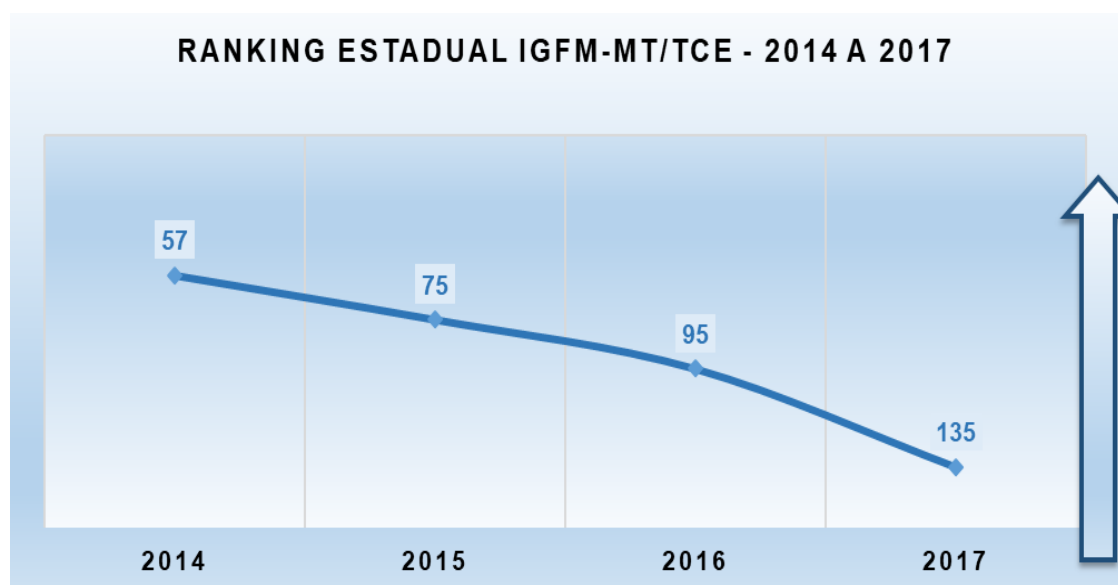
- **Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,8 pontos;
- **Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos;
- **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos; e,
- **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,4 pontos.

IGFM-MT/TCE - 2017							
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	Resultado Orçamentário do RPPS	IGFM-MT/TCE
Média MT	0,56	0,37	0,48	0,88	0,34	0,59	0,55
Reserva do Cabaçal	0,18	0,16	0,37	0,31	0,00	0,84	0,29

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 21/11/2018

IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
Média MT	0,55	0,59	0,60	0,55
Reserva do Cabaçal	0,58	0,58	0,54	0,29
Classificação	C	C	C	D
Ranking Estadual	57	75	95	135

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 21/11/2018

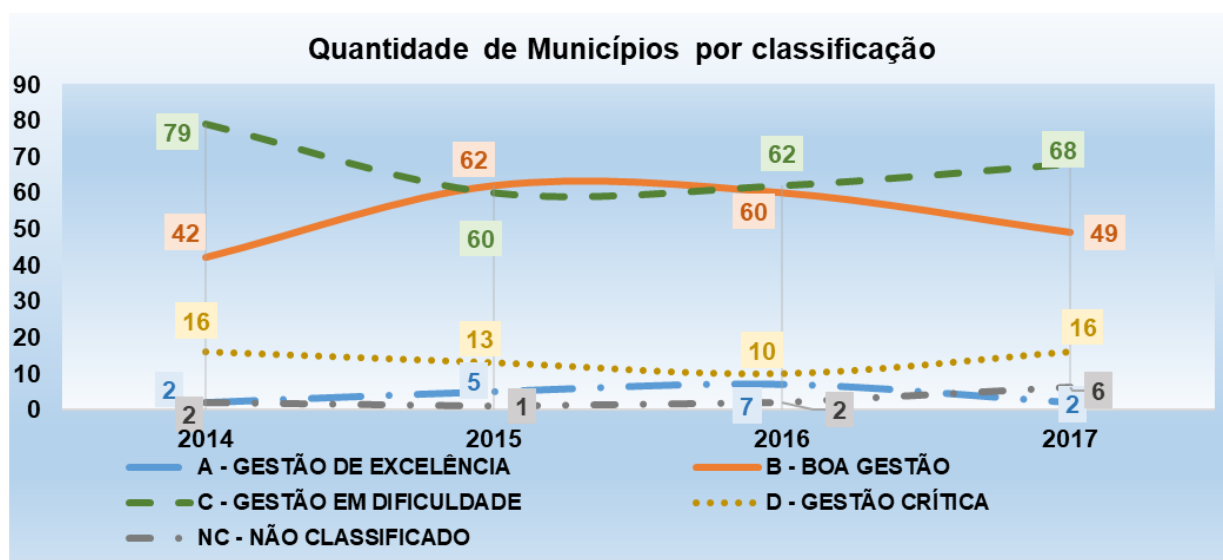


Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 21/11/2018

114. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte série histórica, quanto à classificação por quantidade:

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO				
	2014	2015	2016	2017
A - GESTÃO DE EXCELÊNCIA	2	5	7	2
B - BOA GESTÃO	42	62	60	49
C - GESTÃO EM DIFICULDADE	79	60	62	68
D - GESTÃO CRÍTICA	16	13	10	16
NC - NÃO CLASSIFICADO	2	1	2	6
TOTAL	141			

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 21/11/2018



Fonte: Site TCE MT (IGFM-MT/TCE) Atualizado em 21/11/2018

9.4. CAGED

115. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) foi criado como instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores regidos pela CLT, com o objetivo de assistir os desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego. Atualmente, os principais objetivos do CAGED são: a) acompanhar e fiscalizar o processo de admissão e dispensa do empregado; b) estabelecer medidas contra o desemprego e dar assistência aos desempregados; c) subsidiar a fiscalização do trabalho; d) Viabilizar o Pagamento do Seguro-Desemprego; e) atender à Reciclagem Profissional e a recolocação no mercado de trabalho (Intermediação); f) compor o CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais; g) gerar estatísticas conjunturais sobre o mercado de trabalho celetista.

116. A série histórica de 2014 a 2017 do Município de Reserva do Cabaçal, revela que houve aumento do emprego formal a partir do exercício de 2015, como informa a tabela a seguir:



Ano	Município		Varição Absoluta (a-b)
2014	admissões (a)	31	-5
	desligamentos (b)	36	
2015	admissões (a)	38	16
	desligamentos (b)	22	
2016	admissões (a)	31	4
	desligamentos (b)	27	
2017	admissões (a)	38	8
	desligamentos (b)	30	
	Nº de Emp. Formais - 1º Jan/2017	91	-
	Total de Estabelecimentos	63	-

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bqcaqed/caqed_isper/index.php#, consulta em 05/02/2018.

117. O Ministério do Trabalho, com vistas a complementar as informações contidas na Nota Técnica n.º 082/2011, de 18 de janeiro de 2011, e diante do objetivo de retratar com maior fidedignidade a realidade do mercado de trabalho formal celetista, passou, a partir da competência de janeiro de 2011, a divulgar duas séries de emprego com base no CAGED.

118. Uma série contempla os ajustes e considera as declarações entregues fora do prazo e outra sem os ajustes, buscando não interromper a série histórica, amplamente utilizada pelos pesquisadores da área do trabalho.

FLUTUAÇÃO DO EMPREGO FORMAL - 2017 - COM AJUSTES			
Total das Atividades			
IBGE Setor	Admitidos	Desligados	Saldo
5 - COMERCIO	12	11	1
6 - SERVICOS	3	1	2
8 - AGROPECUARIA	21	16	5
Total	36	28	8

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bqcaqed/caqed_isper/index.php#, consulta em 21/11/2018



OCUPAÇÕES COM OS MAIORES E MENORES SALDOS - 2017							
Ocupações com Maiores Saldos				Ocupações com Menores Saldos			
CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo	CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo
622420 - TRABALHADOR NO CULTIVO DE MUDAS	7	3	4	632015 - VIVEIRISTA FLORESTAL	0	1	-1
621005 - TRABALHADOR AGROPECUARIO	6	3	3	642005 - OPERADOR DE COLHEDOR	0	1	-1
623110 - TRABALHADOR DA PECUARIA (BOVINOS)	4	2	2	641015 - TRATORISTA AGRICOLA	0	1	-1
914415 - MECANICO DE MANUTENCAO	1	0	1	782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO	0	1	-1
632120 - OPERADOR DE MOTOSSERRA	1	0	1	848510 - ACOUGUEIRO	0	1	-1

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#consulta em 21/11/2018

SALÁRIO MÉDIO DE ADMISSÃO - 2017	
Total das Atividades	
IBGE Setor	Salário Médio de Admissão (R\$)
1 - EXTR MINERAL	0,00
2 - IND TRANSF	1.400,00
3 - SERV IND UP	0,00
4 - CONSTR CIVIL	0,00
5 - COMERCIO	937,00
6 - SERVICOS	1.011,67
7 - ADM PUBLICA	0,00
8 - AGROPECUARIA	1.349,43

Fonte: http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#consulta em 21/11/2018

9.5. INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE

119. Este indicador procura verificar se o ente está fazendo poupança suficiente para absorver um eventual crescimento de suas despesas correntes, acima do crescimento das receitas correntes².

2

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/590946/CPU_MODULO_17_Sustentabilidade_fiscal_dos_entes_subnacionais.pdf/ce8d792b-f429-47d7-9162-7def228c0eaa



120. A avaliação da capacidade de pagamento dos entes, realizada pelo Tesouro Nacional, é parte da sistemática observada pela STN quando analisa a concessão de garantia da União aos entes subnacionais. Nesse sentido, é pré-requisito para a concessão de aval para contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios. A alteração da metodologia da Capacidade de pagamento - CAPAG faz parte de um amplo processo de modernização do sistema de garantias para torná-lo mais eficiente, seguro e transparente, assegurando que os Entes apenas celebrem contratos de operação de crédito em volumes sustentáveis. Ela será o principal indicador de saúde fiscal utilizado pelo Tesouro Nacional para definir a trajetória de endividamento dos Entes³.

121. De acordo com a Portaria nº 501/2017, a cada indicador econômico-financeiro, ou seja, a cada indicador de endividamento, poupança corrente e liquidez, será atribuída uma letra – A, B ou C – que representará a classificação parcial do ente naquele indicador.

122. Este é um dos três indicadores econômico-financeiros que se encontram presentes no novo modelo de análise de capacidade de pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, implementado pela referida portaria, cujo cálculo baseia-se na média ponderada, na relação entre despesa corrente e a Receita Corrente Ajustada (liq. Fundeb) dos últimos três exercícios, com os pesos 0,20, 0,30 e 0,50, para os exercícios de 2015 a 2017, respectivamente, e será avaliado conforme o enquadramento a seguir:

INDICADOR	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Poupança Corrente - PC	PC < 90%	A
	90% ≤ PC < 95%	B

³ <http://tesouro.gov.br/sistemagarantiauniaio>



	PC ≥ 95%	C
--	----------	---

123. O Indicador de Poupança Corrente, presente neste relatório, está baseado nos critérios e metodologias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. No entanto, as informações utilizadas para seu cálculo são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic.

124. O Município de **Reserva do Cabaçal**, no período de 2015 a 2017, ficou pior que a média do **Grupo 1, 90,28%** (noventa inteiros e vinte e oito centésimos percentuais) e pior que a **média estadual, 89,39%** (oitenta e nove inteiros e trinta e nove centésimos percentuais), tendo alcançado **92,27%** (noventa e dois inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) de poupança corrente, e obtido, assim, classificação B. Com relação ao exercício de 2017, sua capacidade de poupança corrente diminuiu para **95,61%** (noventa e cinco inteiros e seis centésimos percentuais), alterando sua classificação para C.

Indicador de Poupança Corrente					
Município de Reserva do Cabaçal (2015-2017)	Grupo 1 – com população até 5.000 habitantes (2015-2017)	Média Estadual (2015-2017)	Classificação do Município de Reserva do Cabaçal (2015-2017)	Município de Reserva do Cabaçal (2017)	Classificação do Município de Reserva do Cabaçal (2017)
92,27%	90,28%	89,39%	B	95,61%	C

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA:

125. Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, o Auditor Público Externo Manoel da Conceição da Silva, após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do



sistema APLIC, elaborou o relatório técnico preliminar de auditoria, no qual foram apontadas **7** (sete) irregularidades, atribuídas ao **Prefeito Tarcísio Ferrari**.

126. Regularmente citado, o Sr. Tarcísio Ferrari apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes. Depois de analisada, a equipe concluiu pela caracterização de **7** (sete) **irregularidades**, sendo **2** (duas) **gravíssimas** e **5** (cinco) **graves**, classificadas nos termos da Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução 2/2015.

10.1. ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO NO RELATÓRIO CONCLUSIVO:

10.1.1 IRREGULARIDADE AA 05-GRAVÍSSIMA_05

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05.

Repasse ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.1.1. Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

10.1.2 JUSTIFICATIVA DA DEFESA:

127. Inicialmente, o gestor destacou a pouca representatividade das receitas próprias do Município, que torna as contas Municipais suscetíveis de desequilíbrio e com dificuldades para honrar pontualmente os diversos compromissos.



128. Salientou que os atrasos de repasses dos recursos da saúde, do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do transporte escolar, por parte do Governo do Estado, também prejudicam as receitas próprias, uma vez que as despesas relacionadas a essas receitas não comportam adiamento, informando que o Município à conta dos seus recursos vem honrando os compromissos.

129. Frisou, por fim, que mesmo diante de um cenário de exceção, as obrigações foram cumpridas e que os atrasos nos repasses não geraram “custo extra” para o Município, inclusive o Legislativo; tampouco provocaram prejuízos nas atividades da Câmara Municipal.

130. Destacou que o Legislativo não identificou ilegalidade na situação ocorrida, porquanto ciente, por seus membros, da situação acima narrada.

131. Pontuou, mais uma vez, que o Município tem sido vítima da desorganização do Governo Estadual, e requereu a descaracterização da irregularidade apontada; e, se assim não for, que esta Corte de Contas, ao menos, reconheça a excepcionalidade do caso e afaste a gravidade atribuída à irregularidade, por ausência de má-fé.

10.1.3. ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:

132. Após a análise da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo considerou que a defesa confirmou a ocorrência dos atrasos de repasse ao Poder Legislativo, justificando a razão do atraso dos repasses do ICMS pelo Governo Estadual; embora tenha destacado que os repasses foram efetuados no mês de referência.



133. Porém, pontuou que não cabe à equipe técnica acolher aspectos subjetivos como justificativa para as condutas verificadas, mas sim apontar o descumprimento da norma constitucional, opinando pela caracterização da irregularidade e deixando a critério do julgador a aplicação do princípio da razoabilidade.

134. Em alegações finais, o gestor reiterou que a irregularidade foi caracterizada em razão da ausência dos repasses e constantes atrasos da parcela do ICMS oriundas do Estado de Mato Grosso, acarretando desequilíbrio no planejamento.

10.1.4. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

135. O Ministério Público de Contas pontuou que a omissão ou o atraso no repasse dos duodécimos referentes às dotações orçamentárias da Câmara dos Vereadores caracteriza ingerência indevida do Poder Executivo no Poder Legislativo, vedada pelo art. 2º, da Constituição Federal de 1988, na medida em que impede, ou ao menos põe em risco, sua atuação regular, pois impossibilita ou dificulta a realização de despesas orçamentárias de todo gênero.

136. Destacou que coaduna com o entendimento da Suprema Corte de que a garantia do repasse do duodécimo não está sujeita a programação financeira, fluxo de arrecadação, frustração de receita ou eventual contingenciamento pelo Executivo. E que, se trata de distribuição prioritária de satisfação das dotações consignadas ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário.

137. Sendo assim, em conformidade com a equipe de auditores, opinou pela caracterização da irregularidade AA05.



138. Ademais, recomendou ao Poder Legislativo de Reserva do Cabaçal para que determine ao Executivo Municipal a observância estrita dos ditames constitucionais no que se refere ao repasse do duodécimo à Câmara Municipal.

10.2. IRREGULARIDADE AA 05-GRAVÍSSIMA_05

2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02.1.

Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).
2.1. Ocorrência de déficit de execução orçamentária em 2017, no valor de R\$ 106.119,16, sem a adoção das providências efetivas.

10.2.1. JUSTIFICATIVA DA DEFESA:

139. Destacou que o Legislativo não identificou ilegalidade na situação ocorrida, porquanto ciente, por seus membros, da situação acima narrada.

140. A defesa informou que tomou as providências necessárias à contenção de despesas, editando o Decreto n.º 32/2017, com o intuito de limitar empenhos.

141. Salientou que a situação foi agravada pelo não recebimento das parcelas de transferências fundo a fundo, especialmente, pelo Governo Estadual.

142. Enfatizou, também, que até o final do exercício de 2017, o Município não havia recebido os recursos referentes ao convênio firmado com a Secretaria de Estado



de Cultura para a comemoração do aniversário da cidade, cujo valor já havia sido empenhado na ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais).

143. Justificou que a despesa foi executada no referido exercício e que nesse cenário, “ao invés de um déficit de R\$ 106.119,16 (cento e seis mil, cento e dezenove Reais e dezesseis centavos), teriam um superávit de R\$ 93.880,84 (noventa e três mil, oitocentos e oitenta Reais e oitenta e quatro centavos).”

144. Ao final, requereu a desconfiguração da irregularidade.

145. Nas suas alegações finais, o gestor discordou da conclusão de que o Convênio nº 479/2017 é uma transferência fundo a fundo, alegando se tratar de um convênio específico para a realização do aniversário do Município e que deveria ter sido creditado no exercício de 2017.

10.2.2 ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:

146. A unidade de instrução enfatizou a redação do art. 1º, §1º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que dispõe que a gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre as receitas e despesas.

147. Salientou que o déficit verificado não é afastado pela existência de créditos a receber, tal como alegado pelo gestor. Frizou, então, que a situação demonstrou



descontrole nas contas públicas, uma vez que a Prefeitura gastou mais do que arrecadou, concluindo pela confirmação da irregularidade sob análise.

10.2.3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

148. O *Parquet* de Contas ressaltou que a Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua uma rígida regra de contingenciamento em caso de realização insuficiente de receitas, citando o art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000.

149. Ressaltou que, apesar de ter havido um Decreto de contenção de despesas, na prática não houve essa contenção; pois, no caso em apreço, restou configurado o déficit de execução orçamentária.

150. Destacou que os recursos a receber do Convênio n.º 479/2017 não poderiam ter sido apropriados no exercício de 2017, ainda que o convênio estivesse vigente à época. Além disso, o gestor não comprovou a inoccorrência da transferência do recurso, pois não há indicação da ausência de repasses no demonstrativo financeiro do convênio anexado à defesa, apenas consta a execução de despesas, em 17/08/2017, no valor total dos recursos transferidos.

151. Pontuou que o referido convênio foi assinado em 12/05/2017, na véspera do aniversário do Município, o que considerou como evidência de que o recurso não estaria disponível na data do evento, e que o atraso poderia comprometer o pagamento das obrigações contraídas.



152. Considerou a falha extremamente grave, passível de colocar em risco a continuidade dos serviços públicos e as atividades do ente como um todo, opinando pela confirmação da irregularidade DA02.

153. Opinou, ainda, no sentido de que seja expedida recomendação ao Legislativo Municipal para que determine ao Poder Executivo que controle, efetivamente, a arrecadação de receitas e a realização de despesas, promovendo a limitação dos empenhos de maneira a evitar déficits orçamentários na execução.

10.3. IRREGULARIDADE AA 05-GRAVÍSSIMA_05

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). 3.1. Déficit financeiro por fonte de recurso. CB02.

10.3.1. JUSTIFICATIVA DA DEFESA:

154. O gestor manifestou-se divergindo do posicionamento da equipe técnica, aduzindo que a mesma não considerou em seus cálculos os valores que o Município tem a receber nas fontes de recursos em decorrência de fatos geradores do exercício de 2017 e que, até 31/12/2017, não haviam sido creditados, que seriam:



FONTE	RECEITAS	DÉFICIT CITADO	VALOR A RECEBER	CONSIDERAÇÕES
00	AFM, FPM, ICMS, IMPOSTOS MUNICIPAIS, DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, SERVIÇOS DE ÁGUA.	669.693,65	707.308,00	O Recurso do AFM estava para pagamento até 31/12/2017, porém, foi creditado nas contas do município apenas no exercício de 2018. Os valores do FPM e do ICMS são referentes a primeira parcela do ano, parcelas estas que teve como fato gerador a competência de Dezembro de 2017. Os valores de dívida ativa e impostos municipais são frustrações que ainda estão em cobrança, e possuem presunção de liquidez, ou seja, ainda entrarão nos cofres públicos, e possuem seu fato gerador em 2017.
01	FPM, ICMS, IMPOSTOS MUNICIPAIS, DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, SERVIÇOS DE ÁGUA.	125.147,98	176.827,23	Os valores do FPM e do ICMS são referentes a primeira parcela do ano, parcelas estas que teve como fato gerador a competência de Dezembro de 2017. Os valores de dívida ativa e impostos municipais são frustrações que ainda estão em cobrança, e possuem presunção de liquidez, ou seja, ainda entrarão nos cofres públicos, e possuem seu fato gerador em 2017.
02	FPM, ICMS, IMPOSTOS MUNICIPAIS, DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, SERVIÇOS DE ÁGUA.	194.608,54	294.712,05	Os valores do FPM e do ICMS são referentes a primeira parcela do ano, parcelas estas que teve como fato gerador a competência de Dezembro de 2017. Os valores de dívida ativa e impostos municipais são frustrações que ainda estão em cobrança, e possuem presunção de liquidez, ou seja, ainda entrarão nos cofres públicos, e possuem seu fato gerador em 2017.
15	Transferências FNDE	26.270,05	55.000,00	Tivemos um recebimento em atraso nos repasses junto ao FNDE, deixando nossas dotações em aberto. Porém, salientamos que tais valores já foram quitados em 2018.
17	COSIP	15.783,03	16.000,00	Os valores recebidos no mês de janeiro de 2018 correspondem ao exercício de 2017.
18	FUNDEB 80%	112.614,34	26.916,54	Estes valores correspondem a arrecadação municipal que não foi paga pelos contribuintes devido a grande recessão econômica vigente.
19	FUNDEB 40%	R\$ 27.157,97		Estes valores refere-se a tributos municipais que foram inscritos em dívida ativa no fim de 2017, possuindo assim presunção de liquidez, porem de competência de 2017.
22	CONVÊNIO 479/2017	128.204,45	260.000,00	Este valor refere-se ao convênio 479/2017, que foi firmado no ano de 2017 para realização do aniversário do município, porém foi pago apenas em 2018.

155. Pontuou que os valores acima destacados são superiores ao déficit, com exceção dos referentes às fontes 18 e 19, sobre as quais o gestor alegou a possibilidade de cobertura por meio dos recursos das fontes 00, 01 e 15, motivo pelo qual requereu a descaracterização da irregularidade.

156. Em sede de alegações finais, o gestor reiterou que a defesa está de acordo com o Manual de Contabilidade Pública, alegando que a fonte 100 é considerada “livre”, e que, por isso, pode pagar qualquer tipo de despesa, até mesmo aquelas das fontes 118 e 119.



10.3.2. ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:

157. A unidade de auditoria não acatou as alegações da defesa. Ressalvou que, apesar do gestor justificar que as fontes de recursos 18 e 19 apresentaram saldo deficitário em razão do não recebimento de receitas previstas, e que podem ser compensadas com os recursos das fontes 00, 01 e 15, não foi apresentada documentação que comprovasse a regularização dos déficits financeiros constatados naquelas fontes de recursos.

158. Ademais, assinalou que as fontes vinculadas não podem ser utilizadas para cobrir despesas de outras fontes, pois devem ser destinadas as suas próprias despesas, conforme preceitua o art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

159. Reforçou que o déficit financeiro evidencia falta de planejamento; e, a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros, caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível, podendo gerar, no longo prazo, indisponibilidade de caixa por fonte de recurso.

160. Diante das razões expostas, entendeu configurada a irregularidade apontada.

10.3.3. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

161. Coadunando com o entendimento técnico da unidade de instrução, o Ministério Público de Contas opinou pela configuração da irregularidade elencada,



argumentando que o mecanismo de controle por fonte de recursos se inicia na previsão orçamentária.

162. Salientou que o déficit financeiro evidencia falta de planejamento, que pode gerar indisponibilidade de caixa. Consignou que, ainda que pudessem se utilizar dos recursos das fontes 00, 01 e 15, com o objetivo de diminuir o déficit financeiro nas fontes 19 e 18, tal procedimento, por si só, não sanaria a irregularidade, pois os déficits nas fontes 02, 17 e 22 já a caracterizariam.

163. No que tange ao argumento de que não receberam os recursos provenientes do Convênio n.º 479/2017, pontuou que os valores não poderiam ser apropriados no exercício de 2017, ainda que oriundos de convênio que estivesse vigente à época.

164. Ressaltou que, o déficit financeiro demonstrou falta de planejamento da municipalidade, em razão da vinculação acima do saldo máximo disponível que pode ocasionar indisponibilidade de caixa.

165. Observou que situações de déficit na arrecadação e atrasos de repasses, embora não devessem ocorrer, são previsíveis, e não permitem que recursos vinculados sejam utilizados em despesas diversas de sua vinculação.

166. Opinou para que seja expedida recomendação ao Legislativo Municipal para que determine ao Poder Executivo que observe as disposições financeiras por fonte, em cumprimento ao previsto nos art. 8º e 50, I, da Lei Complementar n.º 101/2000.

10.4 IRREGULARIDADE DB 08-GRAVE_08



4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. *Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000). 4.1. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram publicados, estando em desconformidade com o art. 48 da LRF.*

10.4.1. JUSTIFICATIVA DA DEFESA:

167. A defesa justificou que a conduta identificada pela unidade de auditoria é consequência de um “ataque cibernético” ocorrido nos servidores da Prefeitura, que deixou o portal temporariamente indisponível, conforme pretende provar pelo boletim de ocorrência, em anexo.

168. Entretanto, aduziu que todas as publicações foram realizadas tempestivamente, inclusive pelo Diário Oficial do Estado. E informou que o problema foi solucionado e que os relatórios foram publicados e podem ser acessados no endereço www.reservadocabacal.mt.gov.br, fazendo juntar as imagens da tela correspondente ao documento, motivo pelo qual pugnou pela descaracterização da irregularidade apontada.

169. Nas suas alegações finais, a defesa aduziu que os relatórios, objeto deste apontamento, podem ser acessados no portal da Prefeitura, pontuando que não conseguem identificar o problema constatado pela Equipe Técnica.

10.4.2. ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:



170. No tocante à publicação dos Relatórios - RREO e RGF, a unidade de instrução verificou que constam divulgados no portal da Prefeitura Municipal. No entanto, as publicações não obedeceram aos termos previstos no art. 48, da Lei Complementar n.º 101/2000 e na Resolução de Consulta n.º 05/2015.

171. Logo, pelas razões expostas, opinou pela confirmação da irregularidade sob análise.

10.4.3. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

172. O Ministério Público de Contas pontuou que, pela documentação acostada a defesa, foi possível comprovar que os relatórios foram disponibilizados no portal da Prefeitura, mas não foram publicados na imprensa oficial.

173. Informou que a Resolução de Consulta n.º 05/2015-TP dispõe que “a divulgação dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e Gestão Fiscal no site do Município, no mural dos órgãos públicos ou ainda em sistemas como o da Secretaria de Tesouro Nacional” não supre a necessidade de que os referidos relatórios sejam publicados na imprensa oficial.

174. Por fim, opinou pela caracterização da irregularidade DB.08 e opinou pela recomendação, ao Legislativo Municipal, para que determine ao Chefe do Poder Executivo que publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal na imprensa oficial, em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 e a Resolução de Consulta TCE n.º 05/2015.

10.5. IRREGULARIDADE DB 08-GRAVE_08



5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. 5.1. Insuficiência de R\$ 1.320.833,51 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, §1º da LRF.

10.5.1. JUSTIFICATIVA DA DEFESA:

175. A Secretaria de Controle Externo, após analisar a defesa, concluiu que o ativo financeiro não foi suficiente para cobrir as dívidas pendentes e outros compromissos exigíveis.

176. A defesa argumentou que a insuficiência financeira para o pagamento de restos a pagar é resultado da falta de repasses de algumas transferências de receitas oriundas da União, tal como a repatriação e o auxílio financeiro aos municípios, que foram pagas apenas no exercício de 2018, comprometendo sobremaneira as finanças municipais.

177. Destacou um quadro de receitas devidas em 2017, mas que só foram transferidas ao Município de Reserva do Cabaçal em 2018:



RECEITA	VALOR	CONSIDERAÇÕES
AFM	139.138,27	Este recurso estava previsto para pagamento até 31/12/2017, porém, foi creditado nas contas do município apenas no exercício de 2018.
FPM	228.224,95	Este valor corresponde ao valor creditado referente a primeira parcela do ano do Fundo de Participação do Município, parcela esta que teve como fato gerador a competência de Dezembro de 2017.
ICMS	44.499,29	Este valor corresponde ao valor creditado referente a primeira parcela do ano do ICMS, parcela esta que teve como fato gerador a competência de Dezembro de 2017.
FUNDEB	26.916,54	Este valor corresponde ao valor creditado referente a primeira parcela do ano do FUNDEB, parcela esta que teve como fato gerador a competência de Dezembro de 2017.
SIMPLES NACIONAL	30,26	Valor referente a fatos gerados no ano de 2017.
IMPOSTOS MUNICIPAIS A RECEBER	93.988,06	Estes valores correspondem a arrecadação municipal que não foi paga pelos contribuintes devido a grande recessão econômica vigente.
DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	172.967,38	Estes valores refere-se a tributos municipais que foram inscritos em divida ativa no fim de 2017, possuindo assim presunção de liquidez, porem de competência de



		2017.
CONVENIO 479/2017	260.000,00	Este valor refere-se ao convênio 479/2017, que foi firmado no ano de 2017 para realização do aniversário do município, porém foi pago apenas em 2018.
REPATRIAÇÃO	350.000,00	Tínhamos uma previsão de recebimento de valores referentes a repatriação, que foram frustradas durante o exercício.
Transferências FNDE	55.000,00	Tívemos um recebimento em atraso nos repasses junto ao FNDE, deixando nossas dotações em aberto. Porém, salientamos que tais valores já foram quitados em 2018.
COSIP	16.000,00	Os valores recebidos no mês de janeiro de 2018 correspondem ao exercício de 2017.
TOTAL	1.386.764,85	

178. Pontuou que, conforme relatado pela equipe de auditoria, a receita municipal sofreu um déficit de R\$ 1.570.785,24 (hum milhão, quinhentos e setenta mil, setecentos e oitenta e cinco Reais e vinte e quatro centavos).

179. Assentou que, mesmo a despesa se mantendo nos mesmos patamares de anos anteriores, não foi possível equilibrar as contas diante da queda drástica da arrecadação, somada à inflação superior à prevista.

180. Destarte, o gestor salientou que todos os compromissos firmados serão honrados e que tem adotado medidas para alavancagem da arrecadação, requerendo, pelo exposto, a desconfiguração da irregularidade sob análise.



10.5.2. ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:

181. A Secretaria de Controle Externo, após analisar a defesa, concluiu que o ativo financeiro não foi suficiente para cobrir as dívidas pendentes e outros compromissos exigíveis.

182. Reforçou que não merece prosperar a alegação da ocorrência de atrasos das transferências constitucionais, sem a devida comprovação dos valores como “créditos a receber”.

183. Pontuou que a existência de “créditos a receber” provenientes da União e do Estado, não pode ser considerada no cálculo da execução orçamentária; pois o artigo 35, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, dispõe que “pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas”.

184. Assim, na contabilidade pública, aplica-se o chamado regime de caixa das receitas; diferente do regime de competência, que considera a data do fato gerador para fins de escrituração. Esclareceu que, no regime de caixa, leva-se em consideração a data do pagamento ou do efetivo recebimento de numerário.

185. Diante do exposto, concluiu que a situação apresentada demonstra um descontrole nas contas públicas, uma vez que a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal teria gasto mais do que tinha disponível em caixa, considerando configurada a irregularidade apontada.

186. Nas alegações finais, o gestor reiterou os argumentos de defesa.



10.5.3. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

187. O *Parquet* de Contas acolheu as alegações da unidade instrutiva, considerando o fato de que, no exercício de 2017, o ativo financeiro não foi suficiente para cobrir as dívidas pendentes e outros compromissos exigíveis.

188. Além disso, não acolheu a alegação de ocorrência de atrasos nas transferências constitucionais, sem a devida comprovação dos valores como “créditos a receber”.

189. Entendeu que restou evidenciada a insuficiência financeira para saldar as obrigações de curto prazo, o que afeta o equilíbrio das contas públicas e compromete a gestão fiscal do Município, em dissonância ao que dispõe o §1º, do art. 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

190. Pelos motivos expostos, manifestou-se pela caracterização da irregularidade apontada, sugerindo recomendação ao Poder Legislativo para que determine a realização do efetivo controle das despesas em confronto com os recursos disponíveis em cada fonte de recurso, de modo que se garanta, ao final do exercício, suficiência financeira para promover a integral quitação dos restos a pagar processados e não processados, em obediência ao art. 1º, §1º da Lei Complementar n.º 101/2000.

10.6 IRREGULARIDADE FB 03-GRAVE_03

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de*



arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964). 6.1. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

10.6.1 JUSTIFICATIVA DA DEFESA:

191. Em sua manifestação de defesa, o gestor informou que os dados apresentados pela Secretaria de Controle Externo não são compatíveis com os da sua contabilidade.

192. Frisou que no Relatório Preliminar foi informado que o Município teve uma arrecadação de R\$ 43.890,86 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa Reais e oitenta e seis centavos) na fonte 30, correspondente ao Fethab. Todavia, a arrecadação correspondeu a R\$ 938.923,50 (novecentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e três Reais e cinquenta centavos), conforme buscou provar por meio do relatório de receita prevista *versus* arrecadada – doc. 07 das alegações de defesa; e dos extratos bancários das contas n.º 23.999-2 e 25.410-X – doc. 08, que recebem a arrecadação do referido recurso.

193. Salientou, ainda, que à fonte apresentou excesso de arrecadação no valor de R\$ 138.923,50 (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e três Reais e cinquenta centavos), em relação ao valor previsto.

194. No que concerne a fonte 30, pontuou, também, a realização de suplementações no valor de R\$ 124.458,34 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e



cinquenta e oito Reais e trinta e quatro centavos), abaixo do valor apurado por excesso de arrecadação, afastando a alegação de que teria ocorrido abertura de créditos adicionais à conta de recursos inexistentes.

195. Na fonte 22, informou o superávit decorrente de recursos vinculados à construção de brinquedoteca, abertos por crédito adicional e o lançamento do processo licitatório para a realização das despesas. No entanto, os valores não foram utilizados.

196. No tocante à fonte 29, esclareceu que havia em conta o valor de R\$ 1.166,18 (hum mil, cento e sessenta e seis Reais e dezoito centavos), pretendendo comprovar pelo extrato anexo no doc. 10.

197. Aduziu que o referido valor foi caracterizado como superávit financeiro, em decorrência da ausência do passivo correspondente, o que buscou demonstrar por meio de extratos bancários anexados às alegações de defesa, afastando o apontamento de inexistência de recursos.

198. Resumiu as alegações na seguinte tabela:

Fonte	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Créditos Adicionais	Recursos Inexistentes
30	938.923,50	138.923,50		128.458,34	
22			13.936,24		
29			1.166,18	1.166,18	

199. Por fim, pugnou pela descaracterização da irregularidade apontada, em razão das argumentações expostas e documentos acostados.



200. Em alegações finais, o defendente reiterou os argumentos de defesa acerca da fonte 22, e alegou que, na fonte 29, o superávit se realizou, mas não foi executado, restando os valores na conta do Município.

10.6.2. ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:

201. Após analisar a manifestação da defesa em relação às suplementações por superávit financeiro, a equipe de auditoria, com base em consulta realizada no sistema APLIC, constatou que, no exercício de 2016, na fonte 22, havia um ativo financeiro de R\$ 109.848,60 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta e oito Reais e sessenta centavos) e um passivo financeiro de R\$ 189.475,90 (cento e oitenta e novel mil, quatrocentos e setenta e cinco Reais e noventa centavos). Verificou, também, na fonte 29, um ativo financeiro de R\$ 885,52 (oitocentos e oitenta e cinco Reais e cinquenta e dois centavos) e um passivo financeiro de R\$ 7.705,80 (sete mil, setecentos e cinco Reais e oitenta centavos).

202. Assim constatou um passivo sem cobertura financeira de R\$ 79.627,30 (setenta e nove mil, seiscentos vinte e sete Reais e trinta centavos) e 6.820,28 (seis mil, oitocentos e vinte Reais e vinte e oito centavos), respectivamente.

203. Destacou que não havia recursos para a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, ainda que tivesse sido considerado o saldo bancário de R\$ 1.166,18 (hum mil, cento e sessenta e seis Reais e dezoito centavos), existente na referida fonte.

204. Na fonte 30, foi verificado, em consulta aos dados do sistema APLIC, que o valor orçado para o recurso à receber do FETHAB, no exercício de 2017, foi de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil Reais). No entanto, foi arrecadado o total de R\$ 937.101,99



(novecentos e trinta e sete mil, cento e um Reais e noventa e nove centavos) - contas contábeis: 1.7.2.2.01.55.00/ 1.7.2.2.38.00.00), o que teria resultado em excesso de arrecadação no montante de R\$ 137.101,99 (cento e trinta e sete mil, cento e um Reais e noventa e nove centavos); superior ao valor da suplementações por excesso de arrecadação verificado na fonte 30, no valor de R\$ 124.458,34 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito Reais e trinta e quatro centavos).

205. Por fim, opinou por descaracterizar a impropriedade relativa à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação por conta de recursos inexistentes, mantendo-a com relação à abertura de créditos adicionais por superávit financeiro.

10.6.3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

206. Em consonância com o posicionamento da equipe técnica, o Ministério Público de Contas opinou pela caracterização da irregularidade, argumentando que o art. 167, II e V da Constituição Federal é taxativo ao determinar a vedação de abertura de créditos adicionais sem a existência de recursos para cobertura da despesa realizada.

207. Assinalou, ainda, que houve afronta aos arts. 43 e 46, da Lei nº 4.320/1964, somado ao fato de que a defesa não demonstrou que haviam recursos nas fontes 22 e 29 quando da abertura dos créditos adicionais por superávit financeiro. E, no tocante à fonte 29, o gestor assumiu que a fonte era insuficiente.

208. Ademais, destacou que o entendimento deste Tribunal de Contas há muito tempo é de que a apuração de superávit deve ser realizada por fonte, e restou comprovado que as fontes apresentavam déficit no momento das aberturas de créditos



realizadas pelo Poder Executivo, opinando pela caracterização da irregularidade apontada.

209. Ao final, recomendou que o Poder Legislativo determine ao Executivo Municipal a observância do dispositivo constitucional exposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal c/c art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

10.7 IRREGULARIDADE MB 02-GRAVE_02

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007). 7.1. O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

10.7.1 JUSTIFICATIVA DA DEFESA:

210. No que tange à irregularidade sob análise, o gestor manifestou concordância com a conduta tipificada pela unidade de instrução, pontuando que o Balanço Geral de 2017 não foi entregue no prazo estipulado.



211. Informou que, até 31/12/2016, a Prefeitura utilizou o sistema AGILI, e que, em 01/01/2017, foi disponibilizado o sistema CARFT, em razão de encerramento contratual com empresa que prestava serviços ao Município. E informou, ainda, que em 11/07/2017, o sistema CARFT foi substituído pelo sistema FIORILLE.

112. Justificou que tiveram problemas com o sistema informatizado utilizado pela Prefeitura, que demandou a conversão de dados de uma base para outra, demandando tempo excessivo, que prejudicou o cumprimento dos prazos.

213. Por derradeiro, salientou que, apesar dos ataques cibernéticos sofridos e das substituições de tecnologia de administração contábil, conseguiram enviar as cargas do Aplic, referentes ao exercício de 2017, em tempo hábil, não prejudicando a análise pela Corte de Contas, requereu a descaracterização da irregularidade em discussão.

214. Em linhas gerais, pugnou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas de governo do exercício de 2017.

10.7.2 ANÁLISE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO:

215. A unidade técnica entendeu que a argumentação trazida pela defesa não foi hábil o suficiente para descaracterizar a irregularidade sob análise e destacou que a Resolução Normativa n.º 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, seja feita, exclusivamente, pelo sistema Aplic, estabelecidos os critérios no Manual de Orientação para a Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa n.º 03/2015-TCE/MT-TP.



216. Pelo exposto, opinou pela configuração da irregularidade apontada.

10.7.3. POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

217. A análise ministerial pontuou o art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE n.º 36/2012, o qual determinou que o envio das Contas Anuais de Governo deve se dar por meio do Sistema Aplic.

218. Pontuou, também, que o art. 209, §1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso determina que as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado após o término do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 15 de fevereiro, prazo este que objetiva a disponibilização das Contas Anuais aos cidadãos.

219. Assinalou que, de acordo com o dispositivo legal acima mencionado, o prazo para envio das contas foi encerrado no exercício de 2018, e que, por essa razão, a eventual irregularidade não poderia ser analisada nas contas de 2017.

220. Opinou pela instauração de Representação de Natureza Interna para apurar a irregularidade sob análise, concluindo que, por esse fato, a irregularidade não estaria caracterizada no exercício de 2017. Logo, não poderia ser analisada em processo de prestação de Contas Anuais de Governo.

221. Em discordância da unidade instrutiva, opinou pela desconfiguração da irregularidade MC.02.



11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

222. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.107/2018, do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação das contas anuais, com recomendações.

223. **É O RELATÓRIO.**